

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 05 DE 15.03.2013

RESOLUÇÕES:

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, resolve promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Nº 4.058, de 07.03.13 – Art. 1º – Fica aprovado o ajuste curricular do Curso de Graduação em Nutrição, período noturno, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, conforme matriz curricular em anexo. Art. 2º – Fica aprovada a adequação da carga horária de estágio obrigatório de 180 horas para 220 horas em cada um dos componentes curriculares Estágio Supervisionado em Controle de Qualidade, Estágio Supervisionado em Processos Produtivos, Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica e Estágio Supervisionado em Nutrição Social. Art. 3º – Fica aprovado o aumento da carga horária total do curso de 4.115 horas para 4.275 horas. Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO. (Processo nº 23102.300.478/2008-50).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 15 de março de 2013, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 4.059, de 15.03.13 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Organização e Recuperação da Informação/Representação Descritiva/Prática de Ensino, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH, no qual foram aprovadas as candidatas abaixo relacionadas:

CANDIDATAS APROVADAS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Brisa Pozzi de Souza	7,7 (sete inteiros e sete décimos)
2º lugar – Tatiana de Almeida	7,2 (sete inteiros e dois décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002750/2012-15).

Nº 4.060, de 15.03.13 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Biblioteconomia/Recursos e Serviços de Informação, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH, no qual foram aprovadas as candidatas abaixo relacionadas:

CANDIDATAS APROVADAS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Bruna Silva do Nascimento	7,4 (sete inteiros e quatro décimos)
2º lugar – Lívia Ferreira de Carvalho	7,0 (sete inteiros)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002756/2012-92).

N.º 4.061, de 15.03.13 – Art. 1º – Ficam aprovadas as normas complementares às cláusulas do Convênio para o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, firmado em 26 de outubro de 2011. Art. 2º – O Convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de discentes de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica. Art. 3º – A Coordenação do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO é realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). Art. 4º – Poderá se candidatar ao Programa o discente que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) conveniada;

II - ter concluído com aproveitamento pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;

Parágrafo Único – O candidato não deve possuir mais de 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) semestres letivos que antecedem o pedido de mobilidade. Art. 5º – O discente participante do Programa terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isso, de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos. Parágrafo Único – O discente amparado no vínculo temporário se ausentará da Instituição de origem por até 02 (dois) semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das Instituições envolvidas, ter o prazo prorrogado por mais 01 (um) semestre letivo. Art. 6º – O

afastamento somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do discente. Art. 7º – Caberá ao estudante da UNIRIO interessado em participar do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica:

I) Observar os prazos estabelecidos no Calendário Universitário da UNIRIO para solicitar participação no Programa;

II) Solicitar à Instituição receptora as ementas das disciplinas do curso de graduação correspondente;

III) Solicitar participação no Programa, via Protocolo de Centro Acadêmico, justificando seu interesse de realizar mobilidade acadêmica, e anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF;**
- b) Cópia do documento oficial de identidade;**
- c) Atestado de matrícula regular;**
- d) Histórico Escolar atualizado;**
- e) Plano de Atividades Acadêmicas, contendo os componentes curriculares que pretende cursar na Instituição receptora;**
- f) Ementas das disciplinas correspondentes ao Plano de Atividades.**

Art. 8º – Caberá à UNIRIO, como Instituição de origem do discente (remetente), por intermédio das Coordenações de seus Cursos:

I) Vetar o encaminhamento de estudante que não atenda aos requisitos para candidatura ao Programa, definidos no Art. 4º;

II) Analisar o plano de atividades acadêmicas que o discente pretende desenvolver na Instituição receptora, e emitir parecer sobre o mesmo;

III) Analisar as ementas das disciplinas a serem cursadas pelo estudante da UNIRIO na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência;

IV) Aprovar o encaminhamento de discentes que queiram cumprir disciplinas a serem computadas como atividades complementares no seu currículo;

V) Analisar a Carta de aceite da Instituição receptora;

VI) Registrar o afastamento do estudante no Sistema de Informação para o Ensino (SIE);

VII) Lançar no Histórico Escolar do estudante os créditos referentes às disciplinas cursadas na Instituição receptora, por ocasião do seu retorno.

Parágrafo Único – Após ciência da Decania do respectivo Centro Acadêmico, a Escola/Faculdade/Instituto será responsável pelo afastamento do discente da UNIRIO. Art. 9º – Caberá à PROGRAD encaminhar a carta de apresentação do discente à Coordenação do Programa da Instituição receptora, anexando a documentação discriminada no Art. 7º, Inciso III, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’, assim como o parecer emitido pela Coordenação do Curso. Art. 10 – Caberá à UNIRIO, como Instituição de destino do discente, por intermédio das Coordenações de Cursos:

I) Fornecer ementas e programas oficiais de disciplinas aos discentes interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente;

II) Considerar os seguintes critérios para análise das solicitações das instituições remetentes:

a) Aceitar a participação de discentes que apresentem coeficiente de rendimento acumulado (ou geral) igual ou superior a 5,0 (cinco);

b) Limitar as inscrições em até 06 (seis) disciplinas por período letivo;

c) Vetar a participação de discentes que solicitem realizar internato;

d) Vetar a participação de discentes que solicitem realizar mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio curricular supervisionado dos cursos de graduação;

III) Informar se há disponibilidade de vaga e possibilidade de matrícula do discente interessado na(s) disciplina(s) pretendida(s), após o atendimento da demanda interna;

IV) Estabelecer outros critérios e procedimentos acadêmicos e administrativos internos que venham a ser homologados pelos Colegiados das Unidades Acadêmicas, em consonância com os critérios do Convênio ANDIFES e o teor desta Resolução;

V) Decidir sobre a pertinência de cada solicitação para participação no Programa;

VI) Atribuir registro temporário no SIE ao estudante cuja solicitação foi aceita, lançando as disciplinas a serem cursadas pelo discente participante do Programa;

VII) Encaminhar à PROGRAD, via Direção da Escola/Faculdade/Instituto, comprovante de matrícula de estudante aceito no Programa, para que a Instituição remetente seja comunicada oficialmente sobre a matrícula do mesmo;

VIII) Vetar a permanência do discente por período superior a 01 (um) ano letivo. Em situações excepcionais e com aprovação de ambas as Instituições, poderá haver a prorrogação deste prazo por até mais 01 (um) semestre letivo;

IX) Encaminhar à PROGRAD Histórico Escolar do estudante, via Direção da Escola/Faculdade/Instituto, ao fim do seu período de participação no Programa, para que a Instituição remetente seja comunicada oficialmente;

X) Registrar no SIE, ao fim do período de participação do estudante no Programa, o encerramento da matrícula do discente.

Art. 11 – Caberá à PROGRAD comunicar à Coordenação do Programa da Instituição remetente o deferimento ou indeferimento da solicitação do discente. Art. 12 – A inscrição dos discentes de outras IFES que desejarem participar do Programa na UNIRIO deve ser realizada mediante a seguinte documentação dirigida à PROGRAD:

- I) Carta de encaminhamento da Instituição de origem;**
- II) Atestado de matrícula regular;**
- III) Histórico Escolar completo;**
- IV) Plano de Atividades Acadêmicas que pretende desenvolver;**
- V) Cópia do CPF;**
- VI) Cópia de documento oficial de identidade.**

Art. 13 – Os discentes de outras IFES que participarem do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na UNIRIO estarão submetidos às regras acadêmicas e administrativas em vigor nesta Instituição e terão direito à Biblioteca Universitária. Art. 14 – As despesas decorrentes da participação no Programa correrão a expensas dos estudantes. Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da PROGRAD. Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO. (Processo nº 23102.003.086/2005-00).

Nº 4.062, de 15.03.13 – Art. 1º – Fica aprovada a criação do Instituto de Saúde Coletiva subordinado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.300.800/2010-65).

Nº 4.063, de 15.03.13 – Art. 1º – Fica aprovada a criação do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – PPGSTEH /UNIRIO. Art. 2º – Fica aprovada a implantação do Curso de Mestrado Profissional em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, vinculado ao PPGSTEH, e o Regulamento que a esta acompanha. Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.002396/2012-29).

Nº 4.064, de 15.03.13 – Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação do Projeto Pedagógico do Mestrado em História, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História – PPGH, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCHS, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO, em associação com o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), e o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.000085/2013-14).

Nº 4.065, de 15.03.13 – Art. 1º – Fica aprovada a Implantação do Curso de Doutorado em História, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCHS/UNIRIO, em associação com o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), e o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.003784/2012-27).

Nº 4.066, de 15.03.13 – Art. 1º – Fica aprovada a criação do Programa de Pós-Graduação de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG/UNIRIO e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO. Art. 2º – Fica aprovada a implantação do Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no Espaço Hospitalar, vinculado ao Programa de Pós-Graduação de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG/UNIRIO e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO, e o Regulamento que a esta acompanha. Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.004143/2012-90).

PORTARIAS:

Nº 323, de 01.03.13 – Art. 1º Designa ÁLVARO REINALDO DE SOUZA, Professor Adjunto, Classe 6, nível 4, matrícula SIAPE 6.310.551, CPF 155.584.959-87, para ocupar a Coordenação de Programa de Pós-Graduação, como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, código CAPES 31021018015P9, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 324, de 01.03.13 – Art. 1º Designa ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES, Professor Adjunto, Classe 6, nível 3, matrícula SIAPE 398.889, CPF 754.575.807-25, para substituir o Professor Álvaro

Reinaldo de Souza, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 325, de 01.03.13 – Art. 1º Designa ADRIANO GONÇALVES ALVES, Administrador, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 15, matrícula SIAPE nº 0397990, CPF nº 388.693.737-20, para exercer a função gratificada (FG-1) de Ouvidor desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 326, de 01.03.13 – Art. 1º Designa MARIANA FLORES FONTES PAIVA, Assistente Social, nível de classificação E, nível de capacitação II, padrão de vencimento 02, matrícula SIAPE nº 1751858, CPF nº 118.458.737-00, para exercer a Função Gratificada (FG-6) de Chefe do Serviço Social, da Divisão de Legislação e Benefícios, do Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Administração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 327, de 01.03.13 – Art. 1º Nomeia JANAINA SPECHT DA SILVA MENEZES, Professora Associada, nível I, matrícula SIAPE nº 7.400.756, CPF nº 366.405.060-68, para exercer o cargo de direção (CD-2) de Pró-Reitora de Planejamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 328, de 01.02.13 – Art. 1º Nomeia SANDRA ALBERNAZ DE MEDEIROS, Professora Adjunta, nível 4, matrícula SIAPE nº 0386999, CPF 375.187.557-34, para exercer o cargo de direção (CD-4) de Diretora *pro tempore* da Escola de Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 329, de 01.03.13 – Art. 1º Dispensa, a pedido, ODILMA DE ALMEIDA CHAGAS, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 16, CPF 408.936.777-87, matrícula SIAPE nº 398641, de exercer a função gratificada (FG-6) de Secretária de Ensino do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 329-A, de 01.03.13 – Designa CLAUDIA ALESSANDRA FORTES AIUB, Professora Adjunta nível 1, matrícula SIAPE 2866037, Coordenadora do Núcleo de Metodologias Participativas Regina Lugarinho.

Nº 330, de 01.03.13 – Designa PATRICIA FERREIRA DOMINGOS, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1891503, para substituir a Diretora do Departamento de Avaliação e Informações Institucionais – DAINF –, da Pró-Reitoria de Planejamento, Astride Izabel Costa Pais Rangel, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 330-A, de 01.03.13 – Designa SONIA REGINA MIDDLETON, Professora Adjunta nível 4, matrícula SIAPE 0398299, para substituir a Coordenadora do Núcleo de Metodologias Participativas Regina Lugarinho, Professora Claudia Alessandra Fortes Aiub, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 331, de 01.03.13 – Altera, a contar de 30.03.2012, a fundamentação legal da aposentadoria da servidora TANIA MARIA MACHADO FERREIRA, matrícula 1040650, ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha B I 07, concedida por meio da Portaria nº 915, de 11.12.2009, publicada no DOU de 23.12.2009, passando a mesma a ser com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012. (Processo nº 23102002090/2009-77).

Nº 332, de 01.03.13 – Altera, a contar de 30.03.2012, a fundamentação da Portaria nº 298, de 28.09.2007, publicada em 10.10.2007, que concedeu aposentadoria a MARIA ALICE CARDOSO DE MENDONÇA, matrícula SIAPE nº 1225110, ocupante do cargo de Professor Assistente, Nível 3, para constar que a referida aposentadoria passa a ser com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012. (Processo nº 23102001576/2007-26).

Nº 333, de 01.03.13 – Altera, a contar de 30.03.2012, a fundamentação da Portaria nº 485, de 02.12.2008, publicada em 08.12.2008, que concedeu aposentadoria a ADOLFO PODLYSKA, matrícula SIAPE nº 397611, ocupante do cargo de Assistente em

Administração, D-I-16, para constar que a referida aposentadoria passa a ser com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012. (Processo nº 23102001011/2008-20).

Nº 334, de 01.03.13 – Altera, a contar de 30.03.2012, a fundamentação legal da aposentadoria da servidora ROSA CERQUEIRA FERREIRA, matrícula 1033306, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração C I 08, concedida por meio da Portaria nº 483, de 02.12.2008, publicada no DOU de 08.12.2008, passando a mesma a ser com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012. (Processo nº 23102001566/2008-71).

Nº 335, de 01.03.13 – Altera, a contar de 30.03.2012, a fundamentação da Portaria nº 220, de 02.04.2009, publicada em 08.04.2009, que concedeu aposentadoria a MARIA HELENA DE SOUZA BOA NOVA, matrícula SIAPE 1086093, ocupante do cargo de Assistente em Administração D-III-08, para constar que a referida aposentadoria passa a ser com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012. (Processo nº 23102002155/2008-01).

Nº 336, de 01.03.13 – Concede pensão vitalícia a NILTON FERREIRA, na qualidade de viúvo da ex-servidora Nair Baptista Ferreira, matrícula SIAPE nº 397284, Auxiliar de Enfermagem – C I 10, do Quadro de Pessoal Inativo desta Universidade, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990 e no que dispõe a Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, a partir de 10.12.2012, data do óbito. (Processo nº 23102000884/2013-82).

Nº 337, de 01.03.13 – Retifica, em parte, o artigo 1º da Portaria nº 219, de 02.04.2009, publicada no DOU de 08.04.2009, que trata da aposentadoria voluntária de MARIA LUIZA DE ALMEIDA MELLO, matrícula SIAPE nº 1031491, ocupante do cargo de Copeiro B II 08, onde se lê: Emenda Constitucional nº 20, leia-se: Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31.12.2003. (Processo nº 23102000080/2009-05).

Nº 338, de 01.03.13 – Retifica, em parte, o artigo 1º da Portaria nº 487, de 16.07.2010, publicada no DOU de 23.07.2010, que trata da aposentadoria de NAIR DA SILVA DE ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 398098, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem C I 14, onde se lê: artigo 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, leia-se: artigo 8º, § 1º, itens I, II, III, alíneas a e b, da Emenda Constitucional nº 20. (Processo nº 23102001174/2003-06).

Nº 339, de 01.03.13 – Altera, a contar de 30.03.2012, a fundamentação da Portaria nº 085, de 28.03.2007, publicada em 04.04.2007, que concedeu aposentadoria a MARIA ANDRADE E SILVA, matrícula SIAPE nº 2188863, ocupante do cargo de Professor Assistente, Nível 3, para constar que a referida aposentadoria passa a ser com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012. (Processo nº 23102000133/2007-18).

Nº 340, de 04.03.13 – Dispensa, a pedido, CARLOS ROBERTO LYRA DA SILVA, Professor Adjunto, nível 3, do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – UNIRIO, instituído pela Portaria nº 461, de 30.09.2005.

Nº 341, de 04.03.13 – Dispensa, a pedido, NÉBIA MARIA ALMEIDA DE FIGUEIREDO, Professora Titular, do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – UNIRIO, instituído pela Portaria nº 461, de 30.09.2005.

Nº 342, de 04.03.13 – Designa os Professores Doutores ALICE SATO, ANA MARIA PAULINO TELLES DE CARVALHO E SILVA, BETINA KOZLOWSKY SUZUKI, ELIDIOMAR RIBEIRO DA SILVA, ELISABETE FERNANDES DE ALBUQUERQUE PALERMO, FABIANO SALGUEIRO, SILVIA MATTOS NASCIMENTO; e como suplentes, os Professores Doutores LUCIANO NEVES DOS SANTOS e VALÉRIA MAGALHÃES AGUIAR, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Examinadora de Ingresso Discente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas – Edital 04/2013.

Nº 343, de 04.03.13 – Designa os Professores Doutores JOEL CAMPOS DE PAULA, CHRISTINA WYSS CASTELO BRANCO e CARLOS HENRIQUE SOARES CAETANO, para comporem a

Comissão Examinadora da Análise de Recursos do Ingresso Discente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Edital 04/2013.

Nº 344, de 04.03.13 – Designa como efetivos os Professores ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES, CARLOS ALBERTO BASTOS DE MARIA e MARIANA SIMÕES LARRAZ FERREIRA, e, como suplentes, os Professores RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA e VICTOR AUGUSTUS MARIN, para comporem a Comissão de Seleção referente ao Edital nº 3 do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição – PPGAN – Processo Seletivo 2013.

Nº 345, de 04.03.13 – Designa LAFFAYETE DE SOUZA ALVARES JUNIOR, Professor Assistente nível 2, matrícula SIAPE nº 1461519, para substituir a Chefe do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, Professora Naira Christofolletti Silveira, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 346, de 04.03.13 – Designa os Professores CARLOS ALBERTO BASÍLIO DE OLIVEIRA, LUCIA MARQUES ALVES VIANNA e ROSSANO KEPPLER ALVIM FIORELLI, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Recursos do Concurso de Seleção 2013 – Mestrado e Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Neurologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Nº 347, de 04.03.13 – Designa os Professores CLEONICE ALVES DE MELO BENTO, MARCUS ANDRÉ ACIOLY DE SOUSA e ISABELLA D`ANDREA MEIRA, como Titulares; e CARLOS EDUARDO BRANDÃO MELLO e SONIZA VIEIRA ALVES LEON, como Suplentes, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Examinadora do Concurso de Seleção 2013, do Programa de Pós-Graduação em Neurologia – Doutorado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Nº 348, de 04.03.13 – Designa os Professores REGINA MARIA PAPAIS ALVARENGA, CLAUDIA CRISTINA FERREIRA VASCONCELOS e MARCIA MARIA JARDIM RODRIGUES, como Titulares; e ANTONIO MACEDO D`ACRI e CARMEN LUCIA ANTÃO

PAIVA, como Suplentes, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Examinadora do Concurso de Seleção 2013, do Programa de Pós-Graduação em Neurologia – Mestrado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Nº 349, de 05.03.13 – Art. 1º Dispensa VALÉRIA CRISTINA LOPES WILKE, Professora Adjunta, Classe 6, nível 2, matrícula SIAPE 398.796, CPF 467.328.026-15, de Coordenadora do Curso de Bacharelado em Filosofia, na modalidade educação presencial, turno Integral (Vespertino/Noturno), código e-MEC 1101762, da Faculdade de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 350, de 05.03.13 – Art. 1º Dispensa VALÉRIA CRISTINA LOPES WILKE, Professora Adjunta, Classe 6, nível 2, matrícula SIAPE 398.796, CPF 467.328.026-15, de Coordenadora do Curso de Licenciatura em Filosofia, na modalidade educação presencial, turno Integral (Vespertino/Noturno), código e-MEC 1101763, da Faculdade de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 351, de 05.03.13 – Art. 1º Dispensa RODOLFO PETRÔNIO DE ARAÚJO COSTA, Professor Adjunto, Classe 6, nível 2, matrícula SIAPE 1.514.584, CPF 734.812.707-04, de substituto eventual da Professora Valéria Cristina Lopes Wilke, Diretora da Faculdade de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 352, de 06.03.13 – Art. 1º Designa ECIO ELVIS PISETTA, Professor Adjunto, Classe 6, nível 2, matrícula SIAPE 1.805.532, CPF 561.336.189-49, para ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, de Coordenador *pro tempore* do Curso de Bacharelado em Filosofia, na modalidade educação presencial, turno Integral (Vespertino/Noturno), código e-MEC 1101762, da Faculdade de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 353, de 06.03.13 – Art. 1º Designa ANNA HARTMANN CAVALCANTI, Professora Adjunta, Classe 6, nível 2, matrícula SIAPE 1.777.259, CPF 808.277.567-04, para substituir o Professor Ecio Elvis Pissetta, Coordenador *pro tempore* do Curso de

Bacharelado em Filosofia, turno Integral (Vespertino/Noturno), da Faculdade de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 354, de 06.03.13 – Art. 1º Designa RODOLFO PETRÔNIO DE ARAÚJO COSTA, Professor Adjunto, Classe 6, nível 2, matrícula SIAPE 1.514.584, CPF 734.812.707-04, para ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, de Coordenador *pro tempore* do Curso de Licenciatura em Filosofia, na modalidade educação presencial, turno Integral (Vespertino/Noturno), código e-MEC 1101763, da Faculdade de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 355, de 06.03.13 – Art. 1º Designa ALESSANDRO CARVALHO SALES, Professor Adjunto, Classe 6, nível 1, matrícula SIAPE 1.886.398, CPF 314.947.903-78, para substituir o Professor Rodolfo Petrônio de Araújo Costa, Coordenador *pro tempore* do Curso de Licenciatura em Filosofia, turno Integral (Vespertino/Noturno), da Faculdade de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 356, de 06.03.13 – Art. 1º Designa ANDREA BIERI, Professora Adjunta, Classe 6, nível 2, matrícula SIAPE 1.809.714, CPF 531.288.349-20, para substituir a Professora Valéria Cristina Lopes Wilke, Diretora da Faculdade de Filosofia do Centro de Ciências Humanas e Sociais em seus impedimentos legais e/ou eventuais . Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 357, de 06.03.13 – Nomeia BRUNO DE FREITAS TAVARES DA SILVA, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital nº 70, de 12.12.2012, publicado no DOU nº 242, de 17.12.2012, no cargo efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação, nível D-I, padrão 01, em regime de 40 horas semanais, em vaga decorrente da vacância de Thiago Martorelli de Andrade ocorrida em 31.10.2012, publicada no DOU de 14.11.2012. (Processo nº 2310200635/2013-97).

Nº 358, de 06.03.13 – Nomeia FELLIPE WOOD LEITE BARBOSA, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado

através do Edital nº 70, de 12.12.2012, publicado no DOU nº 242, de 17.12.2012, no cargo efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação, nível D-I, padrão 01, em regime de 40 horas semanais, em vaga criada por Lei/Medida Provisória. (Processo nº 2310200535/2013-61).

Nº 359, de 06.03.13 – Nomeia NÍKOLLAS CALEGARIO BOLZAN, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital nº 70, de 12.12.2012, publicado no DOU nº 242, de 17.12.2012, no cargo efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação, nível D-I, padrão 01, em regime de 40 horas semanais, em vaga criada por Lei/Medida Provisória. (Processo nº 2310200534/2013-16).

Nº 360, de 06.03.13 – Nomeia RAPHAEL MIRANDA DE FREITAS, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital nº 70, de 12.12.2012, publicado no DOU nº 242, de 17.12.2012, no cargo efetivo de Técnico de Tecnologia da Informação, nível D-I, padrão 01, em regime de 40 horas semanais, em vaga criada por Lei/Medida Provisória. (Processo nº 2310200696/2013-54).

Nº 361, de 07.03.13 – Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída pela Portaria nº 092, de 14 de janeiro de 2013, publicada no Boletim Interno nº 01, de 15 de janeiro de 2013, referente ao Processo nº 23.102.000.219/2012-16.

Nº 362, de 07.03.13 – Art. 1º Designa os Professores ANDERSON JUNGER TEODORO, VICTOR AUGUSTUS MARIN, ELLEN MAYRA DA SILVA MENEZES, RENATA BORCHETTA FERNANDES FONSECA, THAÍS SALEMA NOGUEIRA DE SOUZA, REFAEL BRAGA GONÇALVES e RUBENS CLAYTON DIAS DA SILVA, para comporem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Nutrição, turno noturno, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 363, de 07.03.13 – Art. 1º Designa ETIENE SILVA DE ABREU, Professora Auxiliar, Classe 4, nível 1, matrícula SIAPE 1.805.448, CPF 085.439.077-48, para substituir a Professora Cláudia Miranda,

Coordenador *pro tempore* do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade educação presencial, turno Noturno, código e-MEC 15785, da Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 364, de 07.03.13 – Art. 1º Dispensa TERESA TONINI, Professora Adjunta, Classe 6, nível 4, matrícula SIAPE 363.894, CPF 792.886.857-15, de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, código CAPES 31021018001P8, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 365, de 08.03.13 – Art. 1º Designa JOANIR PEREIRA PASSOS, Professora Associada, Classe V, nível 3, matrícula SIAPE 397.962, CPF 402.883.907-68, para ocupar a Coordenação de Programa de Pós-Graduação, como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, código CAPES 31021018001P8, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 366, de 08.03.13 – Concede aposentadoria voluntária a LUIS OLIVEIRA LEITE, matrícula SIAPE nº 397390, ocupante do cargo de Cozinheiro, nível de classificação C, nível de capacitação I, padrão de vencimentos 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102001017/2013-64).

Nº 367, de 08.03.13 – Concede aposentadoria voluntária a FERNANDO MARTINS RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 397862, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível de classificação C, nível de capacitação I, padrão de vencimentos 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003. (Processo nº 23102001016/2013-10).

Nº 368, de 11.03.13 – Dispensa PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e

Comunicação, matrícula SIAPE nº 0398731, de substituir o Pró-Reitor de Planejamento desta Universidade, Professor Luiz Cleber Gak, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 369, de 11.03.13 – Art. 1º Dispensa ORLANDO BITAR BEZZOCO, Contínuo, nível de classificação C, nível de capacitação I, padrão de vencimento 11, CPF nº 791.893.007-00, matrícula SIAPE nº 398893, de exercer a função gratificada (FG-6) de Chefe da Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Protocolo Geral da Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 370, de 11.03.13 – Designa RODRIGO BARCELLOS FERREIRA DE ARAÚJO, Anestesiologista, matrícula SIAPE nº 131540-3, como Responsável Técnico pelo Serviço de Anestesiologia do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade.

Nº 371, de 11.03.13 – Designa LUCIANA APARECIDA SOUZA, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 1835192, para substituir a Chefe do Serviço Social, da Divisão de Legislação e Benefícios, do Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Administração, Mariana Flores Fontes Paiva, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 372, de 11.03.13 – Art. 1º Dispensa, a pedido, MICHELLE SANCHES DE CARVALHO E SILVA, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 1, padrão de vencimento 01, matrícula SIAPE nº 1890881, CPF nº 106.327.687-03, da função gratificada (FG-6) de Chefe do Serviço de Normas e Benefícios, do Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria de Administração desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 373, de 12.03.13 – Designa PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula SIAPE nº 0398731, para substituir a Pró-Reitora de Planejamento desta Universidade, Professora Janaina Specht da Silva Menezes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Nº 374, de 12.03.13 – Concede licença sem vencimentos para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.2013, com base no estabelecido no Art. 91 da Lei nº 8112/90, de 11/12/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, ao servidor HENRIQUE RABELO DE ANDRADE, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, nível de classificação E, nível de capacitação I, padrão de vencimento 03, matrícula Siape nº 1663904, lotado na Coordenadoria de Sistema de Informação/DTIC desta Universidade. (Processo nº 23102000924/2013-96).

Nº 375, de 12.03.13 – Art. 1º Concede aposentadoria voluntária a NÉBIA MARIA ALMEIDA DE FIGUEIREDO, matrícula SIAPE nº 6372696, ocupante do cargo de Professor Titular nível 1, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 6º, itens I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2003. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 08 de março de 2013. (Processo nº 23102001141/2013-20).

Nº 376, de 12.03.13 – Art. 1º Designa PAULO SÉRGIO ALCÂNTARA SILVA, Auxiliar em Administração, nível de classificação C, nível de capacitação I, padrão de vencimento 16, CPF 443.488.787-49, matrícula SIAPE nº 397614, para exercer a função gratificada (FG-6) de Chefe da Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial do Protocolo Geral da Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 377, de 15.03.13 – Retifica, em parte, a Portaria nº 739, de 08/08/2012, que estabelece a Comissão Local de Coleta Seletiva Solidária do Centro de Letras e Artes, onde se lê: “MARIA CRISTINA DOS SANTOS”, leia-se: “VÂNIA CRISTINA DOS SANTOS”.

Nº 378, de 15.03.13 – Designa BARBARA RIBEIRO BARRADAS, Técnica em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1673087, para integrar o Comitê Gestor do Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação da UNIRIO, designado pela Portaria nº 296, de 04/05/2009.

Nº 379, de 15.03.13 – Art. 1º Designa ANNA CRISTINA NEVES BORGES, Docente, NATASHA KREPSKY VINAGRE, Docente, e CAMILA MAISTRO PATREZE, Docente, para, sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão Local de Coleta Seletiva Solidária de Instituto de Biociências – IBIO –, com a finalidade de planejar, coordenar e orientar quanto à implantação do Decreto nº 5.940/2006, que torna obrigatória a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nas dependências do Campus da Reitoria. Art. 2º Esta Comissão Local subordina-se tecnicamente e normativamente às orientações da Comissão Central de Coleta Seletiva Solidária – 3C2S, que tem cunho central, normativo, técnico e responsável pela implantação do Decreto nº 5.940/2006, no âmbito desta Universidade.

Nº 380, de 15.03.13 – Nomeia BAPTISTE NOEL AUGUSTE GRASSET, habilitado em Concurso público de Provas e Títulos, homologado através da Resolução CONSEPE nº 3.802/2011, tornada pública através do Edital nº 137, de 09.12.2011, publicado no DOU nº 239, de 14.12.2011, no cargo efetivo de Professor de 3º Grau, classe Adjunto, nível 1, em regime de dedicação exclusiva, em vaga redistribuída conforme Portaria MEC nº 1.181, de 19.09.2012, publicada no DOU de 20.09.2012. (Processo nº 23102100202/2011-79).

Nº 381, de 15.03.13 – Nomeia SUSIDARLEY FIDELIS DA MOTA, habilitada em Concurso público de Provas e Títulos, homologado através da Resolução CONSEPE nº 3.067/2011, tornada pública através do Edital nº 49, de 26.04.2011, publicado no DOU nº 84, de 04.05.2011, no cargo efetivo de Professor de 3º Grau, classe Adjunto, nível 1, em regime de dedicação exclusiva, em vaga redistribuída conforme Portaria MEC nº 1.181, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2012. (Processo nº 23102100120/2011-24).

Nº 382, de 15.03.13 – Concede pensão vitalícia a OSMANY CHAVES LOPES, na qualidade de viúvo da ex-servidora Magda Schieck Chaves Lopes, matrícula SIAPE nº 397301, Professora Adjunta nível 1, do Quadro de Pessoal Inativo desta Universidade, com

fundamento no artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990 e no que dispõe a Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, a partir de 06.02.2013, data do óbito. (Processo nº 23102001250/2013-47).

Nº 383, de 15.03.13 – Concede aposentadoria voluntária a IZAER LEAL COSTA, matrícula SIAPE nº 397660, ocupante do cargo de Copeiro, nível de classificação B, nível de capacitação I, padrão de vencimentos 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102001142/2013-74).

Nº 384, de 15.03.13 – Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 278, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Interno nº 04, de 28 de fevereiro de 2013, referente ao Processo nº 23.102.000.508/2013-98.

*

DESPACHOS DO REITOR

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 404/MEC, de 23.04.09, autoriza:

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 16 a 21 de abril do corrente, incluído trânsito, do Professor Auxiliar FABIANO CATALDO DE AZEVEDO, para a apresentação do trabalho "Reflexões sobre a formação do bibliotecário curador de coleções especiais: perspectivas a partir da Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)", no II Encuentro Nacional de Instituciones com Fondos Antiguos y Raros, a realizar-se em Buenos Aires – Argentina. (Processo nº 23102000818/ 2013- 11).

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 30 de abril a 14 de maio do corrente, incluído trânsito, do Professor

Assistente HUGO VARGAS PILGER, para participar de concertos como solista da Orquestra Ouro Preto, a realizar-se em Coimbra, Porto, Lisboa e Leria – Portugal e Santiago de Compostela – Espanha. (Processo nº 23102000201/2013-97).

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 27 a 31 de maio do corrente, incluído trânsito, do Professor Adjunto VANDERLEI VAZELESK RIBEIRO, para participar do II Encontro Sul-Americano de Estudos Agrários, a realizar-se em Quilmes, Argentina. (Processo nº 23102001008/2013-73).

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 29 a 31 de maio do corrente, incluído trânsito, do Professor Adjunto FERNANDO ROCHA PORTO, para participar do I Simpósio Internacional de História da Enfermagem, a realizar-se em Lisboa, Portugal. (Processo nº 23102000994/2013-44).

O afastamento do país, com ônus limitado, no período de 03 a 25 de março do corrente, incluído trânsito, do Professor Associado FERNANDO JOSÉ SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, integrante do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Jovens Professores e Pesquisadores Santander, para realização de várias atividades acadêmicas na Universidade de Antioquia, Medellín – Colômbia. (Processo nº 23102000592/2013-40).

O afastamento do país, com ônus, no período de 15 a 21 de março do corrente, incluído trânsito, da Professora LILIANA ANGEL VARGAS, para participar de missão de trabalho na Universidade Distrital Francisco José Caldas, na Colômbia. (Processo nº 23102001282/2013-42).

O afastamento do país, com ônus, no período de 15 a 21 de março do corrente, incluído trânsito, do Professor JOSÉ DA COSTA FILHO, para participar de missão de trabalho na Universidade Distrital Francisco José Caldas, na Colômbia. (Processo nº 23102001280/2013-53).

O afastamento do país, com ônus, no período de 15 a 21 de março do corrente, incluído trânsito, do Professor ANDRÉ LUÍS GARDEL BARBOSA, para participar de missão de trabalho na

Universidade Distrital Francisco José Caldas, na Colômbia.
(Processo nº 23102001282/2013-42).

*

ATOS DA VICE-REITORIA

PORTARIAS:

Nº 127, de 04.03.13 – RETIFICA, em parte, a Portaria nº 094, de 05 de fevereiro de 2013, que trata da alteração do regime de trabalho do docente **FERNANDO REGLA VARGAS**, matrícula SIAPE nº 365454. Onde se lê: de Dedicação Exclusiva para 20 (quarenta) horas semanais, leia-se: de Dedicação Exclusiva para 20 (vinte) horas semanais. (Processo nº 23102006412/2012-52).

Nº 128, de 13.03.13 – Art. 1º Concede o Incentivo à Qualificação de 10%(dez por cento), ao servidor **FERNANDO RICARDO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 1059218, ocupante do Cargo de Operador de Máquina de Lavanderia, Nível de Classificação A, Nível de Capacitação II e Padrão de Vencimento 10, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 e Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 28 de dezembro de 2012. (Processo nº 23102.003.470/2012-24).

Nº 129, de 13.03.13 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II à servidora **IVETA COSTA SILVEIRA**, matrícula 398100, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 16, lotada no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 07 de dezembro de 2012. (Processo nº 23102.006.044/2012-42).

Nº 130, de 13.03.13 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II à servidora **HELIANE RIBEIRO SENNA DIAS**, matrícula 397822, ocupante do Cargo de Assistente Social, Nível de

Classificação E, Padrão de Vencimento 16, lotada no Serviço Social do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 17 de dezembro de 2012. (Processo nº 23102.005.208/2012-14).

Nº 131, de 13.03.13 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II à servidora *ELIZA REGINA PORTELA*, matrícula 1437183, ocupante do Cargo de Técnico em Radiologia, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 06, lotada no Serviço de Radiologia do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 05.12.2012. (Processo nº 23102.006.066/2012-11).

Nº 132, de 13.03.13 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II ao servidor *LUIS CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS*, matrícula 1034957, ocupante do Cargo de Cozinheiro, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 10, lotado na Divisão de Nutrição do HUGG, tendo com base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006. Art. 2º - Os efeitos financeiros retroagem a 07.12.2012. (Processo nº 23102.006.045/2012-97).

Nº 133, de 13.03.13 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação II para o Nível de Capacitação III à servidora *MARCIA CANUTO DE SOUZA FIGUEIREDO*, matrícula 1366893, ocupante do Cargo de Médico, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 05, lotada na Coordenação de Tratamento Intensivo do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 30 de novembro de 2012. (Processo nº 23102.006.027/2012-13).

Nº 134, de 13.03.13 – Art. 1º Concede Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação III para o Nível de Capacitação IV à servidora *ROSALIA SILVARES DA FONSECA*, matrícula 1283311, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem,

Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 09, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 30 de novembro de 2012. (Processo nº 23102.006.033/2012-62).

*

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIAS:

Nº 13, de 01.03.13 – Art. 1º Autoriza o afastamento, com ônus, no período de 23 a 27 de fevereiro do corrente, incluído trânsito, da Professora Adjunta LUCIANE DE SOUZA VELASQUE, para participar da 13ª Escola de Modelos de Regressão, apresentando o trabalho *“O impacto dos dados faltantes na definição da efetividade do primeiro esquema antirretroviral altamente potente (HAART)*, em São Sebastião – SP. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 23 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000670/2013-14).

Nº 14, de 01.03.13 – Art. 1º Autoriza o afastamento, com ônus, no período de 23 a 27 de fevereiro do corrente, incluído trânsito, do Professor Adjunto ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, para participar da 13ª Escola de Modelos de Regressão, apresentando o trabalho *“Modelo espaço-temporal hierárquico para processos temporalmente agregados com resposta Poisson”*. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 23 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000671/2013-51).

Nº 15, de 04.03.13 – Autoriza o afastamento, com ônus limitado, no período de 18 a 22 de março do corrente, incluído trânsito, do Professor Adjunto PEDRO SPINOLA PEREIRA CALDAS, para participar de Banca de Concurso Público de Teoria da História na Universidade Federal da Bahia, a realizar-se em Salvador – BA. (Processo nº 23102.001041/2013-01).

Nº 16, de 04.03.13 – Autoriza o afastamento, com ônus limitado, no período de 13 a 14 de março do corrente, incluído trânsito, da Professora Adjunta LEILA BIANCHI AGUIAR, para participar de Banca de Dissertação de Mestrado na Universidade Estadual de Santa Catarina, a realizar-se em Florianópolis – SC. (Processo nº 23102.001007/2013-29).

*

Publicam-se em anexo

- ***Informação/DLB/2013 – Concessão do Abono de Permanência aos servidores MARIA CRISTINA MELLONE MAURO, DILCAR REYNIER DE ABREU.***
- ***Anexo das Resoluções nºs 4.058, 4.063, 4.064, 4.065 e 4.066/2013.***

Informação/DLB/SNB/2012

Ref.: Maria Cristina Mellone Mauro Proc.: 23102002459/2010-85

Ass.: Concessão do Abono de Permanência - Aposentadoria integral media aritmetica

CÓDIGO NO SIAPECAD: 041027

Sr. Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios:

Informamos a V.S^a., que **Maria Cristina Mellone Mauro**, servidor técnico administrativo, matrícula SIAPE nº 398137, completou os requisitos necessários para aposentadoria voluntária integral em **28/02/2013**, com proventos calculados de acordo com o artigo 40 parágrafo 3º e 17 da Constituição Federal, com fundamento no artigo 2º, itens I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2003, fazendo jus, portanto, a partir daquela data, ao **abono de permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 5º, também do art. 2º da EC nº 41/2003,.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

SNB, em 01 de março de 2013.

Heloiza Pinho Machado

1. Ciente.
2. Ao Sr. Diretor do Departamento de Recursos Humanos para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor visando o reconhecimento do direito do servidor e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, devolução a esta Divisão para as providências referentes ao SIAPE e posterior tramitação pelo Serviço de Elaboração de Pagamento e Encargos.

DLB, em 01 de março de 2013.

Dilcar Reynier de Abreu

Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em Boletim Interno e posterior devolução.

DRH - 05 de março de 2013.

Carlos Antonio Guignon Lopes

Diretor do D.R.H.

- 1- De acordo.
- 2- À Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim interno e posterior devolução ao D.R.H.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

/hpm

Informação/DLB/SNB/2013

Ref.: Dilcar Reynier de Abreu - proc. 23102001058/2013-51.

Ass.: Concessão do Abono de Permanência - **Aposentadoria integral (média aritmética) CÓDIGO NO SIAPECAD: 041027**

Sr. Diretor do Deptoº de Recursos Humanos:

Informamos a V.Sª, que Dilcar Reynier de Abreu servidor técnico-administrativo, matrícula SIAPE nº 398729 completou os requisitos necessários para aposentadoria voluntária em **13/01/2013**, com base nos critérios estabelecidos no art. 40 § 3º e 17 da Constituição Federal, com fundamento no artigo no art. 2,º itens I,II,III, alíneas a e b da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19.12.2003, publicada no D.O.U. de 31.12.2003, fazendo jus portanto a partir daquela data, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade.

Sr. Diretor para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor visando o reconhecimento do direito do servidor e a publicação do ato em Boletim Interno.

Após, devolução a esta Divisão para as providencias referentes ao SIAPE e posterior tramitação pelo Serviço de Elaboração de Pagamento e Encargos.

SNB, em 05 de março de 2013.

Heloiza Pinheiro Machado
398026

Ao Magnífico Reitor, para se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato e devolução ao DRH.

DRH, 06 de março de 2013

Carlos Antônio Guilhon Lopes
Diretor do D.R.H.

1 - De Acordo.

2 - À Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução ao D.R.H.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

/hpm

CURSO DE NUTRIÇÃO NOTURNO – 6 anos

Anexo da Resolução nº 4.058/2013

1º Período	2º Período	3º Período	4º Período	5º Período	6º Período	7º Período	8º Período	9º Período	10º Período
Biofísica 15/30 - 1T/1P	Com. E Saúde 30/00 - 2T	Bioq 60/00 - 4T	Patol. Geral 15/30 - 1T/1P	Tecnologia Al 60/30 - 4T/1P	Adm Ger.Apl. Nutrição 45/30 - 3T/1P	Bromatologia 30/60 - 2T/2P	MetPesqII 30/30 - 2T/1P	NutClínica I 75/60 - 5T/2P	NutClínica II 60/60 - 4T/2P
Int. Bioquím. 30/00 - 2T	Bioq.Alim 60/00 - 4T	Composição de Alimentos 60/30 - 4T/1	Est. Exp.Al 45/30 - 3T/1P	Nutrição DietéticaI 75/00 - 5T	Nutrição DietéticaII 60/30 - 4T/1P	Sociologia 30/00 - 2T	Aval.Nutric 60/30 - 4T/1P	NutMatInf 60/30 - 4T/1P	NutClínica Pediátrica 75/00 - 5T
Cito/Histo e AnatoMicros 45/30 - 3T/1P	Met.Pesq. I 30/00 - 2T	Imunologia 60/00 - 4T	Controle MicrAlim 30/30 - 2T/1P	Téc.Dietét I 30/60 - 2T/2P	TécDietét II 30/60 - 2T/2P	EpidemioApli c Nutrição 45/00 - 3T	AdmSerAli II 30/30 - 2T/1P	NutSaúdeCol 75/00 - 5T	EducNutr 45/30 - 3T/1P
Deontologia 30/00 - 2T	Microbiol 60/30 - 4T/1P	Fisiol.Humana 45/30 - 3T/1P	Psicol.Aplic. à Saúde 45/00 - 3T	Amb. E Saúde 45/00 - 3T	Bioestatística 60/00 - 4T	AdmServAliI 60/30 - 4T/1P	Higiene Alim. 60/30 - 4T/1P		
Q.Analítica 45/30 - 3T/1P	Embriologi a 30/00 - 2T	Gen.Aplicada Nutrição 30/00 - 2T	Parasitologia 30/30 - 2T/1P			Farmacologia 45/00 - 3T			
Anatomia 45/30 - 3T/1P	Economia 30/00 - 2T				1º Bloco Optativas				2º Bloco Optativas
330 horas	270 horas	315 horas	285 horas	300 horas	315 horas	300 horas	300 horas	300 horas	270 horas

Clínica
 Alimentos
 Saúde Pública
 Institucional
 Interfaces
 Optativas

Carga horária Total = 4275 horas (2985h disciplinas obrigatórias + 880h estágios supervisionados + 200h atividades complementares (5% da carga horária total) + 150h Trabalho de Conclusão de Curso + 60h disciplinas optativas.)

Obs: 11º período: TCC 75h + estágios supervisionados 440h

12º período: TCC 75h + estágios supervisionados 440h

Anexo Resoluções nº 4063, de 15/03/2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Mestrado Profissional em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E
TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR**
MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar – Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado por PPGSTEH/UNIRIO, tem por finalidade a capacitação de recursos humanos qualificados para exercício da prática profissional avançada e transformadora de ações e processos aplicados, com ênfase na produção técnico-científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamento para solução de problemas específicos que permitam o avanço na área da saúde em âmbito nacional, regional e local.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – O PPGSTEH/UNIRIO, é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A administração do PPGSTEH/UNIRIO é constituída pelas seguintes autoridades e órgãos:

- I) Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- II) Comissão de Coordenação do Programa; e
- III) Colegiado do Programa.

Art. 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são designados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 2º – O Coordenador do Programa deve pertencer ao Corpo Docente Permanente da UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º – Compete ao Coordenador do Programa:

- I) elaborar e implementar o plano anual do Programa;
- II) elaborar proposta de atualização curricular do Programa, com a participação da Comissão de Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III) presidir a Comissão de Coordenação e o Colegiado do Programa;
- IV) coordenar os trabalhos do Colegiado do Programa;
- V) manter contatos regulares com instituições científicas e agências de fomento às atividades de Pós-Graduação, nacionais e internacionais;
- VI) formular os planos de aplicação de recursos especificamente alocados ao Programa, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;
- VII) promover o desenvolvimento do Programa, incentivando a realização de atividades e eventos;
- VIII) elaborar o relatório anual do Programa do Mestrado Profissional;
- IX) supervisionar a Secretaria de Ensino do Programa.

Art. 6º – A Comissão de Coordenação é composta pelo Coordenador do Programa como presidente e 05 (cinco) docentes permanentes e seus suplentes.

§ 1º – Os docentes da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo são escolhidos pelo Colegiado do Programa respeitando a divisão entre as Linhas de Pesquisa, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 2º – A Comissão de Coordenação se reunirá bimestralmente, podendo o Coordenador do Programa convocar reuniões extraordinárias, com pauta definida.

Art. 7º – Compete à Comissão de Coordenação do Programa:

- I) promover, juntamente com o Coordenador, a atualização curricular do Programa;
- II) apoiar o desenvolvimento da pesquisa, da avaliação e do ensino, especialmente no âmbito das Linhas de Pesquisa;
- III) orientar academicamente os discentes.

Art. 8º – A Comissão de Seleção deverá ser indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º – Compete à Comissão de Seleção:

I) definir o processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – Mestrado Profissional, bem como elaborar e submeter ao Colegiado do Programa o edital para homologação;

II) organizar e executar o processo de seleção para o Mestrado;

III) apresentar relatórios sobre os exames de seleção à Comissão de Coordenação.

Art. 10 – O Colegiado do Programa é constituído pelo Corpo Docente Permanente do Programa, Coordenadores de Programas de Residência Profissional, um representante do corpo técnico e um do corpo discente que esteja efetivamente matriculado no Programa, com seus suplentes, eleitos por seus respectivos pares.

Parágrafo único – O Coordenador de Programa de Residência Multiprofissional do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) não poderá opinar sobre questões administrativas inerentes ao funcionamento do Programa.

Art. 11 – Compete ao Colegiado do Programa:

I) eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e a Comissão de Coordenação do Programa;

II) apoiar as atividades desenvolvidas pelo Programa no campo do ensino e da pesquisa;

III) propor ao Coordenador do Programa a realização de eventos e atividades culturais e extracurriculares;

IV) credenciar e recredenciar os docentes para o Programa partir de normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelos Comitês de Área e por este Regulamento;

V) aprovar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa ou os eixos temáticos do Curso;

VI) deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;

VII) indicar Professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;

VIII) deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;

IX) aprovar o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

X) aprovar a prorrogação do prazo para defesa de Dissertação;

XI) homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Programa;

XII) deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento referentes ao Programa.

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 12 – O Corpo Docente deve ser composto por doutores, mestres e profissionais, com produção e/ou qualificação técnica relevante, em sua maioria lotados na Instituição.

§ 1º – Opcionalmente, podem participar do corpo docente professores, doutores e profissionais tecnicamente qualificados convidados por prazo limitado.

§ 2º – Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º – O grau de Doutor e/ou Mestre podem ser excepcionalmente dispensados pela Colegiado do Programa, diante da alta qualificação do profissional docente, por sua excelência e conhecimento.

§ 4º – Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 5º – O credenciamento e reconhecimento dos docentes são temporários, e as normas e critérios devem observar a qualificação técnica, a atividade assistencial, a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e pesquisa cadastrada na UNIRIO.

§ 6º – As normas e critérios de credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa devem ser aprovados pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 – São direitos dos docentes:

- I – Participar do Colegiado, na forma prevista neste Regulamento;
- II – Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;
- III – Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art. 14 – São deveres dos docentes:

- I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador, conforme previsto neste Regulamento;

- III – Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regulamento do PPGSTEH/UNIRIO.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15 – A seleção dos discentes ao PPGSTEH/UNIRIO, será direcionada a todos os profissionais de saúde.

Art. 16 – O número de vagas do PPGSTEH/UNIRIO, será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa e de treinamento prático.

Art. 17 – As inscrições são abertas, no mínimo, 01 (um) mês antes da realização das provas constantes do edital.

Art. 18 – É exigido dos candidatos ao PPGSTEH/UNIRIO, conhecimento suficiente de 01 (um) idioma estrangeiro.

Art. 19 – Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital :

I – Cópia do diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação;

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação.

Art. 20 – O ingresso no Programa dar-se-á após a aprovação e classificação no Exame de Seleção:

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do processo de seleção;

III – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Art. 21 – Os candidatos classificados nos exames de seleção, obedecido o limite de vagas fixado em edital, têm direito à matrícula no Programa para o qual se inscreveram.

CAPÍTULO II
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 22 – O corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 – São direitos dos discentes:

I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;

II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;

III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 24 – São deveres dos discentes:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II – Ter frequência em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

III – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO

Art. 25 – Os estudos de cada discente são orientados academicamente pela Comissão de Coordenação, a partir do ato da matrícula.

Art. 26 – O vínculo de compromisso entre o professor-orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.



Art. 27 – O projeto de Artigo do discente é orientado por um Professor vinculado ao Programa.

§ 1º – O discente poderá, em requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador do projeto de Dissertação, devendo ser aprovado pela Comissão de Coordenação.

§ 2º – Ao professor-orientador será facultado interromper o trabalho de orientação mediante requerimento ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 28 – Os estudos a que se refere o Art. 25 devem ser realizados em consonância com a oferta de disciplinas de cada período letivo.

Art. 29 – Todos os estudantes devem estar inscritos em pelo menos 02 (duas) disciplinas em todos os períodos letivos, a fim de conservarem a condição de discentes com matrícula ativa.

Parágrafo único – A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Programa.

Art. 30 – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de Instituições congêneres, a critério do Coordenador do Programa, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem.

Art. 31 – É facultada a inscrição em disciplina isolada no PPGSTEH/UNIRIO a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de 3º grau ou alunos de graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina, até o máximo de 02 (duas) disciplinas por discente.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 32 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a defesa de Artigo Científico, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor-orientador.

Art. 33 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 01 (um) semestre, desde que devidamente justificado pelo discente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Não é permitido o trancamento do Programa no primeiro período.

§ 2º – O período de trancamento de matrícula não é contabilizado no prazo de integralização curricular estabelecido no Art. 46.

§ 3º – O aluno bolsista que trancar matrícula deverá abrir mão da bolsa.

§ 4º – O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 34 – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes será avaliada pela Comissão de Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 35 – Será automaticamente desligado do Programa o discente que:

- I) não realizar sua matrícula semestral;
- II) não obtiver aprovação em disciplina em que se encontre formalmente inscrito por mais de um semestre consecutivo ou alternado;
- III) ultrapassar o prazo regimental para a defesa de artigo científico, conforme disposto no Art. 49;
- IV) infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa.

Parágrafo Único - Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 36 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme o Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20.12.1996) – LDB.

Art. 37 – Os discentes podem solicitar à Comissão de Coordenação a transferência de disciplina cursada em outra instituição credenciada, correspondendo, no máximo, a 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 1º – A transferência prevista no *caput* deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o Programa de Pós-Graduação em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar – Mestrado Profissional e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º – Só serão admitidas, para transferência, as disciplinas nas quais o discente tenha alcançado conceito “A”, “B”, “C” ou equivalentes, de acordo com o Art. 39, § 2º.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico correspondente a 15 (quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática e/ou ainda estudos dirigidos.

Art. 39 – O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º – A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 2º – As notas obtidas serão equivalentes aos seguintes conceitos: A (Excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (Regular, de 7 a 7,9) e D (Deficiente, menor que 7, reprovado).

§ 3º – É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 4º – O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de 30 (trinta) dias após o prazo para entrega de trabalho, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo discente e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Durante o período referido no *caput* deste artigo, será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto), de caráter provisório.

§ 2º – Findo o período de 30 (trinta) dias, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o discente será considerado reprovado na disciplina.

Art. 41 – É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação antes da defesa do Artigo Científico.

§ 1º – O Pós-Graduando deverá submeter seu Artigo Científico em andamento para Exame de Qualificação, no máximo, até o final do terceiro semestre do Programa.

§ 2º – O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor-orientador (Presidente), 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa, além de 02 (dois) suplentes (um membro interno e um membro externo ao Programa).

§ 4º – A avaliação do membro externo que resida fora do estado do Rio de Janeiro poderá ser enviada por correio eletrônico, ou por sedex, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Exame de Qualificação e será lida pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 5º – O original do Artigo Científico deve ser entregue à Secretária do Programa para encaminhamento à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

§ 6º – Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 7º – Ao submeter seu Artigo Científico em andamento ao Exame de Qualificação, o discente não poderá ter pendência em relação a sua proficiência na língua estrangeira escolhida, quando de seu Exame de Seleção.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 42 – O projeto de Artigo Científico é elaborado e defendido pelo discente, sob a responsabilidade do professor-orientador de que trata o Art. 27.

Parágrafo único – De acordo com o orientador e com a aprovação da Comissão de Coordenação, a orientação pode ser compartilhada por um professor ou profissional que integre, ou não, o Programa, segundo critérios de adequação ao trabalho do discente.

TÍTULO VI

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 43 – As atividades de prática, pesquisa, ensino e extensão do PPGSTEH/UNIRIO são desenvolvidas segundo a Área de Concentração.

Parágrafo único – A Área de Concentração desdobra-se em Linhas de Pesquisa, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento dos projetos de Artigos Científicos dos discentes.

TÍTULO VII

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 44 – A estrutura curricular do Programa de PPGSTEH/UNIRIO é constituída por disciplinas obrigatórias, eletivas, e Práticas Especializadas totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, assim distribuídas:

I) 405 (quatrocentos e cinco) horas de atividades em disciplinas obrigatórias, distribuídas em: 135 (cento e trinta e cinco) horas em disciplinas teóricas; 105 (cento e cinco) horas para disciplinas práticas; e 150 (cento e cinquenta) horas para elaboração do trabalho de conclusão;

II) 45 (quarenta e cinco) horas de atividades em disciplinas eletivas.

Parágrafo único – A estrutura de que trata o *caput* deste artigo está especificada no Anexo I deste Regulamento.

Art. 45 – A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à Área de Concentração à qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de Artigo Científico.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 46 – O Programa de Mestrado em PPGSTEH deve ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 47 – O Projeto de Artigo Científico tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação e julgamento do discente.

Art. 48 – O trabalho de realização do Artigo Científico é necessariamente precedido pela elaboração do projeto e por sua aprovação no Seminário de Orientação de Artigo Científico.

Art. 49 – O discente, no momento julgado oportuno por seu professor-orientador, respeitado o Art. 47, deve solicitar a aprovação da Banca Examinadora e defender publicamente seu Artigo Científico.

§ 1º – Cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, o Trabalho de Conclusão deverá ser encaminhado à Secretaria para registro e encaminhamento à Banca.

§ 2º – O prazo para encaminhamento do original à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

Art. 50 – A Banca Examinadora, tendo o professor-orientador como presidente, é composta por 03 (três) membros titulares, sendo um externo ao Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora é proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Todos os integrantes da Banca Examinadora devem ser doutores ou profissionais reconhecidos por seu notório saber no tema focalizado no Projeto de Artigo Científico do discente.

§ 3º – A Banca Examinadora contará com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

CAPÍTULO IV

DO GRAU DE MESTRE EM SAÚDE E TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR

Art. 51 – O discente faz jus ao grau de Mestre em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar tão logo satisfaça às seguintes condições:

- I) completar 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula ou 30 (trinta) créditos;
- II) obter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) às aulas e às demais atividades programadas;
- III) defender o Artigo Científico desenvolvido e obter a aprovação da Banca Examinadora;
- IV) enviar o Artigo Científico, aprovado pela Banca Examinadora com as devidas correções, para publicação em revista indexada, indicada pelo orientador e referendada pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 1º – O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é de até 02 (dois) semestres.

§ 2º – O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de no mínimo 02 (dois) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º – O prazo para a defesa de Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 01 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor-orientador, ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A defesa do Artigo Científico desenvolvido deve ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 5º – O ato da defesa do Artigo Científico e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pela Comissão de Coordenação.

§ 6º – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do Artigo Científico ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(veis) pelo controle e verificação de cumprimento dessas exigências pelo discente.

§ 8º – O aluno entregará na Secretaria do Programa 03 (três) exemplares impressos; versão digital do Artigo Científico, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca; e apresentará comprovante de envio do Artigo para revista indexada, como condição final para a expedição do diploma.

§ 9º – Dos exemplares referidos, 02 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e 01 (um) à Biblioteca do Programa; a versão digital será postada na página do Programa e enviada à Biblioteca Central para compor o Banco de Teses da CAPES.

§10 – Ao Artigo Científico desenvolvido pelo mestrando e aprovado pela Banca Examinadora serão atribuídos 03 (três) créditos ou 45 (quarenta e cinco) horas-aula.

Art. 52 – Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar – Mestrado Profissional – são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de convênios.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

I – em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO;

II – por iniciativa do Coordenador, aprovada por maioria simples dos membros do Colegiado do Programa;

III – por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 55 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 56 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR

Para obtenção do título de Mestre, o discente, deverá cumprir no mínimo 30 (trinta) créditos, com 15 (quinze) horas cada, perfazendo um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Primeiro Semestre

Disciplinas obrigatórias - 12 créditos

1. Processo de Trabalho em Saúde - 3 créditos
2. As políticas públicas e as práticas no Espaço Hospitalar - 3 créditos
3. Metodologia da Pesquisa: Epidemiologia e Bioestatística - 3 créditos
4. Seminários de Elaboração de Trabalho Final I - 3 créditos

Segundo Semestre

Disciplinas obrigatórias e eletivas - 14 créditos

1. Laboratório de Intervenção - 7 créditos
2. Seminários de Elaboração de Trabalho Final II - 3 créditos
3. Disciplinas eletivas de acordo com o orientador - 4 créditos

Terceiro Semestre

Disciplina obrigatória - 4 créditos

Seminários de Elaboração de Trabalho Final III - 4 créditos

Defesa do Trabalho Final - sem atribuição de crédito

Disciplinas eletivas

Seminários em Diabetes Mellitus e Cuidados com a Saúde - 1 crédito

Seminários em Hipertensão Arterial e Cuidados com a Saúde - 1 crédito

Cuidados Paliativos, Terminalidade e Espiritualidade - 2 créditos

Seminários em Complicações Crônicas do Diabetes Mellitus - 1 crédito

Seminários em Nutrição e Cuidados em Saúde - 3 créditos

Reabilitação física e sensorial no espaço hospitalar - 2 créditos

Seminários em Insuficiência Renal Crônica e Cuid. com a Saúde - 3 créditos

Processos de Cuidar: diagnóstico e intervenção - 2 créditos

Processos de Gerenciar cuidado, pessoas e ambiente - 2 créditos

Anexo da Resolução nº 4.064, de 15/03/2013

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais
Programa de Pós-Graduação em História – PPGH

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
EM ASSOCIAÇÃO COM O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST)**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, estabelecido em associação com o Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, tem por objetivos:

- a) Promover a capacitação docente e o desenvolvimento da pesquisa em universidades e instituições de pesquisa e ensino de nível superior, no campo da História;
- b) Atender à demanda de capacitação de pesquisadores e historiadores visando a sua atuação em instituições públicas ou privadas que demandem serviços relacionados à História;
- c) Incentivar o envolvimento dos pesquisadores e profissionais de História nas problemáticas da sociedade, contribuindo para a reflexão sobre as condições sociais e sua transformação;
- d) Proporcionar espaços e oportunidades de discussão interdisciplinar que favoreçam (e contribuam para) a formulação de soluções conjuntas de problemas sociais próprios da realidade brasileira;
- e) Criar e incentivar atividades integradoras da pós-graduação e da graduação, que reflitam sobre a melhoria do ensino da História em todos os níveis.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em História está organizado como um conjunto de disciplinas e atividades visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva dos objetivos propostos. A matriz curricular compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas à Área de Concentração, desenvolvidas em caráter presencial e distribuídas pelo calendário escolar, nos prazos previstos pelo Regimento.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em História é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Regimento Geral da UNIRIO; o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO; o Acordo de Mútua Cooperação celebrado entre a UNIRIO e o MAST, em 14 de setembro de 2009; e o presente Regulamento

Geral.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História é um órgão deliberativo e de coordenação didático-científica, constituído:

- a) Do Coordenador, como presidente, e de 2 (dois) Vice-Coordenadores, como vice-presidentes;
- b) Dos docentes permanentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa;
- c) Da representação discente, composta por 2 (dois) representantes, um do Mestrado e um do Doutorado, eleitos entre os alunos regularmente matriculados, por mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado do Programa:

- a) Propor alterações no Regulamento do Programa;
- b) Propor alterações na matriz curricular dos cursos;
- c) Deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- d) Deliberar sobre os critérios de credenciamento de professores no corpo docente do Programa, bem como sobre as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário dos professores que constituem o corpo docente do Programa, nos termos dos Artigos 30, 31 e 32 deste Regulamento;
- e) Aprovar o Plano Anual do Programa e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- f) Deliberar sobre os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UNIRIO, pelo MAST ou por agências financiadoras externas, propostos pela Comissão de Planejamento;
- g) Propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da UNIRIO e demais instituições envolvidas;
- h) Deliberar sobre a proposta de Edital de Seleção elaborada pela Coordenação, a composição da Comissão de Seleção, e a quantidade de vagas a serem oferecidas nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- i) Homologar a relação dos aprovados nos Exames de Seleção;
- j) Deliberar sobre a aceitação e o cômputo de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, e de inscrição de alunos especiais no próprio Programa;
- k) Deliberar sobre as indicações dos orientadores de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- l) Julgar requerimentos e recursos de alunos;
- m) Deliberar sobre a composição das Bancas Examinadoras de qualificações e defesas de Dissertação ou Tese;

- n) Decidir sobre a prorrogação dos prazos para a realização dos exames de qualificação e defesa de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, previstos no Parágrafo Único dos Artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- o) Definir critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa e homologar as propostas de distribuição de bolsas elaboradas e encaminhadas regularmente pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- p) Indicar e eleger o Coordenador e Vice-Coordenadores do Programa, para um mandato de 3 (três) anos;
- q) Indicar Professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- r) Aprovar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa ou os Eixos Temáticos do Curso.

Parágrafo Único. Para melhor cumprir o estabelecido neste Artigo, os integrantes do Colegiado do Programa formarão, através de eleição, uma Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, uma Comissão de Planejamento e uma Comissão de Acompanhamento Docente, com regras e normas próprias. Outras comissões poderão ser constituídas conforme as necessidades do Programa. Os pareceres das comissões serão objeto de deliberação do Colegiado.

Art. 6º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito, pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - Somente os membros do Colegiado terão voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para participar das reuniões.

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História somente funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos presentes. Em caso de empate caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação é um órgão executivo e será exercida por um Coordenador do Curso, obrigatoriamente da UNIRIO, e mais 2 (dois) Vice-Coordenadores, necessariamente professores do quadro permanente, um obrigatoriamente da UNIRIO, e um segundo obrigatoriamente do MAST, membros do Colegiado do Programa, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenadores será composto por todos os integrantes do Colegiado do Programa.

§ 2º - Os nomes do Coordenador e Vice-Coordenadores eleitos serão encaminhados pelo Colegiado à Decania da UNIRIO para homologação.

§ 3º - As nomeações do Coordenador e do Vice-Coordenador da UNIRIO caberão ao

Reitor da UNIRIO.

§ 4º - A nomeação do Vice-Coordenador do MAST caberá ao Diretor do MAST.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do Programa, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;
- d) supervisionar as atividades administrativas do Programa;
- e) elaborar o Edital de Seleção a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- f) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das Bancas Examinadoras de qualificações e defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, conforme indicação dos orientadores;
- g) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do Programa;
- h) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos;
- i) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- k) elaborar o Plano Anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- l) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do Programa, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;
- n) representar o Programa perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;
- o) representar o Programa, dentro e fora da Universidade, em todas as instâncias necessárias.

Art. 10 - O Vice-Coordenador da UNIRIO substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

Art. 11 - O Vice-Coordenador do MAST ficará responsável pela representação do Curso no MAST e por substituir o Coordenador em casos cabíveis.

Parágrafo Único. Se a vacância ocorrer, será eleito novo Vice-Coordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 12 - A Secretaria é o órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Secretário. A Secretaria do Programa está localizada nas dependências da UNIRIO.

Art. 13 - Além do Secretário, podem integrar a Secretaria os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 14 - Cabe à Secretaria:

- a) Executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- b) Manter em dia os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- c) Receber e processar os pedidos de matrícula;
- d) Receber e informar ao Coordenador os requerimentos de alunos;
- e) Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- f) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- g) Preparar prestações de contas e relatórios;
- h) Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- i) Manter em dia inventário do equipamento e material do Programa;
- j) Preparar, assinando com o Coordenador do Programa, o Histórico Escolar dos alunos;
- l) Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do Programa;
- m) Secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertações ou Teses;
- n) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 15 - O Corpo Discente do Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

Art. 16 - São direitos dos discentes:

- a) Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;



- b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- c) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 17 - São deveres dos discentes:

- a) Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- b) Ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- c) Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade;
- d) Fazer regularmente matrícula e inscrição em disciplinas;
- e) Cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;
- f) Entregar regularmente relatório de atividades, conforme calendário acadêmico anual;
- g) Cumprir tarefas orientadas à sua formação;
- h) Realizar exame de qualificação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- i) Redigir e defender a Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 18 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em História é constituído por uma Área de Concentração, com 3 (três) Linhas de Pesquisa, conforme especificadas a seguir: Instituições, Poder e Ciências; Cultura, Poder e Representações; e Patrimônio, Ensino de História e Historiografia. O curso de Mestrado prevê a realização de 9 (nove) disciplinas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos, divididas entre disciplinas formais e Seminários. O curso de Doutorado prevê a realização de 11 (onze) disciplinas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos, divididas entre disciplinas formais e Seminários.

§ 1º - As disciplinas formais e os Seminários vinculam-se à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

§ 2º - As disciplinas formais agrupam-se em Obrigatórias, Optativas e Eletivas.

§ 3º - A disciplina Obrigatória específica de uma Linha de Pesquisa pode ser considerada Optativa ou Eletiva em relação às outras linhas.

§ 4º - As disciplinas Eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da própria UNIRIO ou de outra instituição, no Brasil, desde que reconhecidos pela CAPES; ou no exterior, desde que com prévia autorização do Colegiado.

Art. 19 - A estrutura dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social está organizada em torno de 3 (três) linhas curriculares: Fundamentação Teórica e Conceitual; Metodologia e Pesquisa; e Elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 1º - A linha curricular de Fundamentação Teórica e Conceitual abrange as disciplinas *Teoria da História; Instituições, Poder e Ciências; Cultura, Poder e Representações; Patrimônio, Ensino de História e Historiografia; Tópicos especiais em Instituições, Poder e Ciências; Tópicos especiais em Cultura, Poder e Representações; Tópicos especiais em Patrimônio, Ensino de História e Historiografia, e a Eletiva.*

a) A disciplina *Teoria da História* vale 4 (quatro) créditos, é Obrigatória para todos os alunos do curso de Mestrado, independentemente da Linha de Pesquisa, e para os alunos do curso de Doutorado cujo Mestrado não foi realizado em História, independentemente da instituição de origem;

b) As disciplinas *Instituições, Poder e Ciências; Cultura, Poder e Representações; e Patrimônio, Ensino de História e Historiografia* valem 4 (quatro) créditos cada uma, e são Obrigatórias para os alunos do curso de Mestrado, nas respectivas Linhas de Pesquisa;

c) As disciplinas *Tópicos especiais* valem 4 (quatro) créditos cada uma, são optativas para os alunos de Mestrado e de Doutorado, nas respectivas Linhas de Pesquisa;

d) As disciplinas *Eletivas* devem ser escolhidas pelo aluno sob a supervisão de seu orientador, totalizando um mínimo de 4 (quatro) créditos para o curso de Mestrado e 4 (quatro) créditos para o curso de Doutorado, respectivamente.

§ 2º - A linha curricular de Metodologia e Pesquisa abrange as disciplinas *Seminário de Pesquisa*, que valem 2 (dois) créditos cada uma, e estão vinculadas às Linhas de Pesquisa existentes no Programa. Os alunos do curso de Mestrado deverão totalizar 6 (seis) créditos em *Seminários de Pesquisa*, e os alunos do curso de Doutorado deverão totalizar 8 (oito) créditos em *Seminários de Pesquisa*.

§ 3º - A linha curricular de Elaboração de Dissertação ou Tese é composta pelas disciplinas *Seminário de Dissertação I* e *Seminário de Dissertação II*, para o curso de Mestrado, e pelas disciplinas *Seminário de Tese I, Seminário de Tese II, Seminário de Tese III* e *Seminário de Tese IV*, para o curso de Doutorado, e estão vinculadas às Linhas de Pesquisa existentes no Programa. Os *Seminários de Dissertação ou Tese* compreendem as etapas de elaboração e consolidação da Dissertação ou Tese, e cada uma das disciplinas dessa linha curricular vale 2 (dois) créditos. Os alunos do curso de Mestrado deverão totalizar 4 (quatro) créditos. e os alunos do curso de Doutorado deverão totalizar 8 (oito) créditos.

Art. 20 - Todos os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão realizar estágio docência, da seguinte maneira:

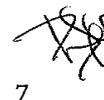
a) O estágio docência tem duração semestral e deverá ser realizado no 2º ou no 3º semestre do Curso;

b) O estágio docência consiste na realização de atividades relacionadas ao ensino de História, no nível da graduação, em disciplina relacionada ao tema da pesquisa desenvolvida pelo aluno, ou na disciplina de Metodologia de Pesquisa; ou ainda, no caso de esta última não estar sendo oferecida no semestre, em disciplina correlata.

c) A supervisão e o acompanhamento das atividades deverão ser feitos pelo orientador;

d) Ao fim do estágio docência, o aluno deverá encaminhar relatório específico à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, contendo:

- i. Registro e avaliação das atividades realizadas;
- ii. Parecer do orientador.



e) Caso o aluno não possa realizar estágio docência, deverá encaminhar um requerimento justificado de isenção, que será apreciado pelo Colegiado.

Art. 21 - Pode ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

Art. 22 - Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de Tese, desde que:

- a) o candidato tenha atuação na área superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- b) a produção intelectual, artística ou científica do candidato seja reconhecida como referência pela área.

Parágrafo único. A defesa direta de Tese deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 23 - A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 24 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas (cf. Anexo 1).

Art. 25 - Para a obtenção do grau de Mestre em História o aluno deve integralizar o mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, considerando sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, obtidos conforme segue:

Fundamentação Teórica e Conceitual = 16 créditos
Metodologia e Pesquisa = 06 créditos
Elaboração de Dissertação = 04 créditos
Estágio docência = 02 créditos
Exame de Qualificação = 05 créditos
Defesa da Dissertação = 05 créditos
Total = 38 créditos

Art. 26 - Para a obtenção do grau de Doutor em História, o aluno deve integralizar o mínimo de 60 (sessenta) créditos, considerando sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, obtidos conforme segue:

Fundamentação Teórica e Conceitual = 12 créditos
Metodologia e Pesquisa = 08 créditos
Elaboração de Tese = 08 créditos
Estágio docência = 02 créditos



Exame de Qualificação = 15 créditos

Defesa da Tese = 15 créditos

Total = 60 créditos

Art. 27 - O curso de Mestrado em História terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. O prazo de defesa da qualificação de Mestrado é de 12 (doze) meses e o de defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias, Optativas e Eletivas. Por solicitação justificada do orientador, estes prazos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses além da duração prevista no currículo, mediante apreciação do Colegiado.

Art. 28 - O curso de Doutorado em História terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro meses) e máxima de 48 (quarenta e oito meses).

Parágrafo Único. O prazo de defesa da qualificação de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o de defesa da Tese é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias, Optativas e Eletivas. Por solicitação justificada do orientador, estes prazos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses além da duração prevista no currículo, mediante apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ACADÊMICO ANUAL

Art. 29 - O Plano Anual do Programa, elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado, especificará as disciplinas oferecidas semestralmente, bem como as demais atividades acadêmicas, junto com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

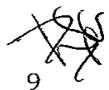
Parágrafo Único. O Plano Anual do Programa obedecerá ao Calendário da UNIRIO ao estabelecer as datas do período letivo e demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 30 - O ingresso no Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em História Social, como professor permanente ou colaborador, será decidido pelo Colegiado, em obediência aos critérios estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, e mediante avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento Docente.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Acompanhamento Docente será emitido de acordo com critérios específicos ao Programa, previamente estabelecidos pelo Colegiado para professores, respectivamente, dos cursos de Mestrado e Doutorado, a partir da análise do currículo do candidato e do plano de trabalho, em que devem constar as atividades desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos e aquelas a serem desenvolvidas nos próximos 3 (três) anos, tais como: pesquisa (com o projeto de pesquisa), docência, orientação, produção científica, técnica e de extensão, todas vinculadas a uma Linha de Pesquisa.


9

Art. 31 - O credenciamento terá duração de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Ao final deste prazo, o docente deverá apresentar relatório das atividades de pesquisa realizadas ou, se for o caso, novo projeto de pesquisa.

Art. 32 - Poderão ser credenciados no Corpo Docente do Programa, como professores permanentes ou colaboradores, os professores da UNIRIO e os pesquisadores do MAST. Poderão ser credenciados como professores visitantes os docentes ou pesquisadores que sejam vinculados a outra instituição de ensino superior e pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permaneçam durante um período contínuo e determinado à disposição da UNIRIO ou do MAST, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do Programa.

Art. 33 - Todos os professores credenciados no Programa de Pós-Graduação em História, como professores permanentes nos cursos de Mestrado e Doutorado, são membros do Colegiado.

Art. 34 - São direitos dos docentes:

- a) Participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;
- b) Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;
- c) Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art. 35 - São deveres dos docentes:

- a) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) Exercer funções de Orientador e Coorientador de Dissertação ou de Tese;
- c) Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- d) Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 36 - O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em História será feito por meio de Exame de Seleção, obedecendo ao número de vagas aprovado pelo Colegiado, respectivamente, para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único. As etapas do processo seletivo e a documentação exigida do candidato no ato de inscrição serão definidas em Edital próprio.



Art. 37 - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado ou Doutorado devem ser alunos diplomados em quaisquer cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC, dentro e/ou fora do território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38 - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado ou Doutorado devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido em edital, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital:

- a) Cópia do diploma de Graduação ou Mestrado, ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação ou de Mestrado;
- b) Histórico Escolar do Curso de Graduação ou Mestrado.

Art. 39 - A inscrição dos candidatos no Exame de Seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em História deve ser homologada pela Comissão de Seleção, que participará de todo o processo seletivo.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção deve ser composta de forma a que nela estejam representadas as 3 (três) Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

Art. 40 - O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* dar-se-á após a aprovação e classificação no exame de seleção, e matrícula realizada no Curso.

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do processo de seleção;

III – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação perante o Colegiado do Programa antes da sua divulgação.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 41 - O aluno deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do Programa.

Parágrafo Único. A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica abandono do Programa.

Art. 42 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação ou Tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor orientador.

11 

Art. 43 - É facultada a inscrição em disciplinas isoladas do Programa:

a) A alunos regularmente matriculados em Programas *stricto sensu* de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

b) A alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de ensino superior ou alunos do último semestre de Graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina e pelo Colegiado, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, sendo facultada a inscrição do aluno em apenas 1 (uma) disciplina por semestre, até o máximo de 2 (duas) por aluno.

Art. 44 - É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e 2 (dois) no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso.

§ 1º - O aluno bolsista não poderá requerer trancamento.

§ 2º - O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 45 - Será desligado do curso o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplina no Mestrado e mais de 2 (duas) reprovações em disciplinas no Doutorado;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de Dissertação ou Tese;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIRIO ou o Regulamento deste Programa.

§ 1º - O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 46 - Após a matrícula, o aluno deverá indicar um professor orientador no prazo fixado no Calendário Acadêmico do Programa. A escolha deverá ser homologada pelo Colegiado conforme as necessidades do Programa.

Art. 47 - Estão aptos a orientar e coorientar Dissertações de Mestrado e a coorientar Teses de Doutorado todos os professores, permanentes ou colaboradores, credenciados no Programa de Pós-Graduação em História.

Parágrafo Único. Os professores visitantes estão aptos a coorientar Dissertações e Teses de Doutorado.

Art. 48 - Estão aptos a orientar Teses de Doutorado todos os professores, permanentes ou colaboradores, credenciados no Programa de Pós-Graduação em História, que tenham sido formalmente aceitos pelo Colegiado como orientadores de Tese, conforme disposto nos Artigos 30, 31 e 32 deste Regulamento.

Art. 49 - São atribuições do Professor Orientador:

- a) Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno;
- b) Acompanhar e supervisionar o aluno no estágio docência;
- c) Orientar o aluno a realizar as tarefas de pesquisa e a redação da Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos pelo Programa.

Art. 50 - O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o professor coorientador e o aluno deverá ser formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

Art. 51 - Compete ao Coorientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

Parágrafo Único. O Coorientador poderá ser escolhido entre professores e pesquisadores doutores externos ao Programa, com a aprovação do Colegiado.

Art. 52 - O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, a mudança do Orientador.

Art. 53 - O Colegiado poderá permitir a mudança do tema da Dissertação ou Tese através da apresentação de requerimento fundamentado e novo projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 54 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 55 - A avaliação de desempenho dos alunos nas disciplinas formais e nos seminários será expressa por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de Coeficiente de Rendimento – CR – e Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA – em vigor na UNIRIO.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado na disciplina ou Seminário o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas.

Art. 56 - O cômputo de créditos obtidos em disciplinas e atividades desenvolvidas em outras instituições será realizado de acordo com equivalência definida pelo Colegiado.

13 

Art. 57 - O aluno só poderá matricular-se em Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese após ter concluído todos os créditos das linhas curriculares de Fundamentação Teórica e Conceitual e Metodologia e Pesquisa, ter realizado o estágio docência e ter defendido a qualificação, conforme disposto nos Artigos 19 e 20 deste Regulamento.

Art. 58 - O exame de qualificação para o Mestrado ou Doutorado será realizado por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Banca Examinadora de qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente), um membro interno ao corpo docente do Programa, um membro externo ao corpo docente do Programa e um membro suplente, do corpo docente do Programa.

§ 2º - A Banca Examinadora de qualificação para o Doutorado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente), um membro interno ao corpo docente do Programa, um membro externo ao corpo docente do Programa e um membro suplente, do corpo docente do Programa.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 59 - A distribuição de bolsas entre os alunos do Programa é feita regularmente pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado, estabelecidos em Regulamento próprio.

Art. 60 - A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente é constituída por, no mínimo, 6 (seis) membros: o Coordenador do Programa (membro nato), 3 (três) representantes docentes, sendo um de cada Linha de Pesquisa, e 2 (dois) representantes discentes bolsistas, sendo um do Mestrado e um do Doutorado, escolhidos por seus respectivos colegiados.

CAPÍTULO XIV

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61 - A Dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado, e a Tese é o trabalho de conclusão do curso de Doutorado. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado deverão ser elaboradas dentro das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração do Programa.

Art. 62 - Após cumpridas as exigências para defesa da Dissertação ou Tese previstas neste Regulamento, os exemplares do trabalho deverão ser entregues à Secretaria do Programa, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora, conforme disposto a seguir: no caso de Dissertações de Mestrado, deverão ser entregues 5 (cinco) cópias do trabalho, sendo 1 (uma) para cada membro da banca, 1 (uma) cópia para o suplente e 1 (uma) para a Secretaria do Programa, e no caso de Teses de Doutorado, deverão ser entregues 8 (oito) cópias do trabalho, sendo 1 (uma) para cada membro da banca, 2 (duas) cópias para os suplentes da banca e 1 (uma) para a Secretaria do Programa.

§ 1º - O prazo para encaminhamento dos exemplares à Banca Examinadora será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 2º - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese deverá ser aprovada pelo Coordenador do Programa e aprovada e homologada em reunião do Colegiado, e será pública, em local, data e horário previamente divulgados.

§ 3º - Os trabalhos realizados durante a sessão de defesa da Dissertação ou Tese serão registrados em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 63 - As Bancas Examinadoras de Mestrado ou Doutorado serão constituídas por especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa, e designadas pela Coordenação do Programa.

§ 1º - No caso das Dissertações de Mestrado, a Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será, necessariamente, o Professor Orientador (Presidente), e 1 (um) será, necessariamente, um professor doutor externo à UNIRIO.

§ 2º - No caso das Teses de Doutorado, a Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) será, necessariamente, o Professor Orientador (Presidente), e pelo menos 2 (dois) professores doutores externos ao Programa, sendo pelo menos um deles externo à UNIRIO.

§ 3º - Poderão participar da Banca Examinadora, como membros externos, professores aposentados do Programa ou outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 4º - A Banca Examinadora de Mestrado contará, ainda, com 1 (um) suplente, obrigatoriamente externo ao corpo docente do Programa. A Banca Examinadora de Doutorado contará, ainda, com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um deles obrigatoriamente externo ao corpo docente do Programa.

Art. 64 - Após a sessão de defesa, a Dissertação ou Tese será considerada Aprovada ou Não Aprovada. O aluno tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da defesa para entregar a versão final do trabalho na Secretaria do Programa sendo 3 (três) exemplares impressos e 1 (um) em meio eletrônico, como condição final para a expedição do diploma.

§ 1º - Poderá ser atribuído o conceito com louvor ao aluno cujo trabalho tenha sido considerado pela Banca Examinadora, por unanimidade, particularmente relevante para o campo da História Social.

§ 2º - Dos exemplares referidos no *caput* deste artigo, pelo menos 2 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e 1 (um) ao Banco de Teses do Programa.

CAPÍTULO XV

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 65 - Ao aluno do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre em

História. Ao aluno do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Doutor em História.

Art. 66 - Os diplomas de Mestre e Doutor em História serão emitidos pela UNIRIO.

Parágrafo Único. No verso do diploma deverá constar carimbo que identifique o convênio estabelecido entre a UNIRIO e o MAST para fins de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em História.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67 - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em História são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de Agências de Fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros poderão ser oriundos de e estar vinculados a atividades e/ou projetos desenvolvidos em parceria com o MAST e outras instituições de pesquisa e ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação do Colegiado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Este Regulamento só poderá ser modificado em um dos seguintes casos:

I – Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal ou da UNIRIO;

II – Por iniciativa do Coordenador do Programa, por maioria de votos dos membros do Colegiado;

III – Por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Art. 69 - Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, com a data de publicação no Boletim Oficial da UNIRIO.

Art. 70 - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História resolver os casos omissos neste Regulamento.

ANEXO 1:

Quadro de disciplinas do curso de Mestrado:

Disciplinas e Seminários	Créditos / horas
Teoria da História	4 / 60
Obrigatória da Linha de Pesquisa	4 / 60
Tópicos Especiais	4 / 60
Eletiva	4 / 60
Seminário de Pesquisa I	2 / 30
Seminário de Pesquisa II	2 / 30
Seminário de Dissertação I	2 / 30
Seminário de Dissertação II	2 / 30
Seminário de Dissertação III	2 / 30
Subtotal 1	26 / 390
Estágio Docência	2 / 30
Qualificação	5 / 75
Defesa da Dissertação	5 / 75
Subtotal 2	12 / 180
Total (1 + 2)	38 / 570

Quadro de disciplinas do curso de Doutorado:

Disciplinas e Seminários	Créditos / horas
Teoria da História	4 / 60
Tópicos Especiais	4 / 60
Eletiva	4 / 60
Seminário de Pesquisa I	2 / 30
Seminário de Pesquisa II	2 / 30
Seminário de Pesquisa III	2 / 30
Seminário de Pesquisa IV	2 / 30
Seminário de Tese I	2 / 30
Seminário de Tese II	2 / 30
Seminário de Tese III	2 / 30
Seminário de Tese IV	2 / 30
Subtotal 1	16 / 420
Estágio Docência	2 / 30
Qualificação	15 / 225
Defesa da Tese	15 / 225
Subtotal 2	32 / 480
Total (1 + 2)	60 / 900

Anexo da Resolução nº 4.065, de 15/03/2013

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais
Programa de Pós-Graduação em História – PPGH

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
EM ASSOCIAÇÃO COM O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST)**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, estabelecido em associação com o Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, tem por objetivos:

- a) Promover a capacitação docente e o desenvolvimento da pesquisa em universidades e instituições de pesquisa e ensino de nível superior, no campo da História;
- b) Atender à demanda de capacitação de pesquisadores e historiadores visando a sua atuação em instituições públicas ou privadas que demandem serviços relacionados à História;
- c) Incentivar o envolvimento dos pesquisadores e profissionais de História nas problemáticas da sociedade, contribuindo para a reflexão sobre as condições sociais e sua transformação;
- d) Proporcionar espaços e oportunidades de discussão interdisciplinar que favoreçam (e contribuam para) a formulação de soluções conjuntas de problemas sociais próprios da realidade brasileira;
- e) Criar e incentivar atividades integradoras da pós-graduação e da graduação, que reflitam sobre a melhoria do ensino da História em todos os níveis.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em História está organizado como um conjunto de disciplinas e atividades visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva dos objetivos propostos. A matriz curricular compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas à Área de Concentração, desenvolvidas em caráter presencial e distribuídas pelo calendário escolar, nos prazos previstos pelo Regimento.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em História é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Regimento Geral da UNIRIO; o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO; o Acordo de Mútua Cooperação celebrado entre a UNIRIO e o MAST, em 14 de setembro de 2009; e o presente Regulamento

Geral.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História é um órgão deliberativo e de coordenação didático-científica, constituído:

- a) Do Coordenador, como presidente, e de 2 (dois) Vice-Coordenadores, como vice-presidentes;
- b) Dos docentes permanentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa;
- c) Da representação discente, composta por 2 (dois) representantes, um do Mestrado e um do Doutorado, eleitos entre os alunos regularmente matriculados, por mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado do Programa:

- a) Propor alterações no Regulamento do Programa;
- b) Propor alterações na matriz curricular dos cursos;
- c) Deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- d) Deliberar sobre os critérios de credenciamento de professores no corpo docente do Programa, bem como sobre as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário dos professores que constituem o corpo docente do Programa, nos termos dos Artigos 30, 31 e 32 deste Regulamento;
- e) Aprovar o Plano Anual do Programa e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- f) Deliberar sobre os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UNIRIO, pelo MAST ou por agências financiadoras externas, propostos pela Comissão de Planejamento;
- g) Propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da UNIRIO e demais instituições envolvidas;
- h) Deliberar sobre a proposta de Edital de Seleção elaborada pela Coordenação, a composição da Comissão de Seleção, e a quantidade de vagas a serem oferecidas nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- i) Homologar a relação dos aprovados nos Exames de Seleção;
- j) Deliberar sobre a aceitação e o cômputo de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, e de inscrição de alunos especiais no próprio Programa;
- k) Deliberar sobre as indicações dos orientadores de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- l) Julgar requerimentos e recursos de alunos;
- m) Deliberar sobre a composição das Bancas Examinadoras de qualificações e defesas de Dissertação ou Tese;

- n) Decidir sobre a prorrogação dos prazos para a realização dos exames de qualificação e defesa de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, previstos no Parágrafo Único dos Artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- o) Definir critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa e homologar as propostas de distribuição de bolsas elaboradas e encaminhadas regularmente pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- p) Indicar e eleger o Coordenador e Vice-Coordenadores do Programa, para um mandato de 3 (três) anos;
- q) Indicar Professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- r) Aprovar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa ou os Eixos Temáticos do Curso.

Parágrafo Único. Para melhor cumprir o estabelecido neste Artigo, os integrantes do Colegiado do Programa formarão, através de eleição, uma Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, uma Comissão de Planejamento e uma Comissão de Acompanhamento Docente, com regras e normas próprias. Outras comissões poderão ser constituídas conforme as necessidades do Programa. Os pareceres das comissões serão objeto de deliberação do Colegiado.

Art. 6º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito, pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - Somente os membros do Colegiado terão voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para participar das reuniões.

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História somente funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos presentes. Em caso de empate caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação é um órgão executivo e será exercida por um Coordenador do Curso, obrigatoriamente da UNIRIO, e mais 2 (dois) Vice-Coordenadores, necessariamente professores do quadro permanente, um obrigatoriamente da UNIRIO, e um segundo obrigatoriamente do MAST, membros do Colegiado do Programa, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenadores será composto por todos os integrantes do Colegiado do Programa.

§ 2º - Os nomes do Coordenador e Vice-Coordenadores eleitos serão encaminhados pelo Colegiado à Decania da UNIRIO para homologação.

§ 3º - As nomeações do Coordenador e do Vice-Coordenador da UNIRIO caberão ao

Reitor da UNIRIO.

§ 4º - A nomeação do Vice-Coordenador do MAST caberá ao Diretor do MAST.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do Programa, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;
- d) supervisionar as atividades administrativas do Programa;
- e) elaborar o Edital de Seleção a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- f) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das Bancas Examinadoras de qualificações e defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, conforme indicação dos orientadores;
- g) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do Programa;
- h) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos;
- i) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- k) elaborar o Plano Anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- l) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do Programa, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;
- n) representar o Programa perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;
- o) representar o Programa, dentro e fora da Universidade, em todas as instâncias necessárias.

Art. 10 - O Vice-Coordenador da UNIRIO substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

Art. 11 - O Vice-Coordenador do MAST ficará responsável pela representação do Curso no MAST e por substituir o Coordenador em casos cabíveis.

Parágrafo Único. Se a vacância ocorrer, será eleito novo Vice-Coordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 12 - A Secretaria é o órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Secretário. A Secretaria do Programa está localizada nas dependências da UNIRIO.

Art. 13 - Além do Secretário, podem integrar a Secretaria os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 14 - Cabe à Secretaria:

- a) Executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- b) Manter em dia os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- c) Receber e processar os pedidos de matrícula;
- d) Receber e informar ao Coordenador os requerimentos de alunos;
- e) Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- f) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- g) Preparar prestações de contas e relatórios;
- h) Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- i) Manter em dia inventário do equipamento e material do Programa;
- j) Preparar, assinando com o Coordenador do Programa, o Histórico Escolar dos alunos;
- l) Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do Programa;
- m) Secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertações ou Teses;
- n) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 15 - O Corpo Discente do Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

Art. 16 - São direitos dos discentes:

- a) Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

- b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- c) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 17 - São deveres dos discentes:

- a) Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- b) Ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- c) Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade;
- d) Fazer regularmente matrícula e inscrição em disciplinas;
- e) Cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;
- f) Entregar regularmente relatório de atividades, conforme calendário acadêmico anual;
- g) Cumprir tarefas orientadas à sua formação;
- h) Realizar exame de qualificação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- i) Redigir e defender a Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 18 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em História é constituído por uma Área de Concentração, com 3 (três) Linhas de Pesquisa, conforme especificadas a seguir: Instituições, Poder e Ciências; Cultura, Poder e Representações; e Patrimônio, Ensino de História e Historiografia. O curso de Mestrado prevê a realização de 9 (nove) disciplinas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos, divididas entre disciplinas formais e Seminários. O curso de Doutorado prevê a realização de 11 (onze) disciplinas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos, divididas entre disciplinas formais e Seminários.

§ 1º - As disciplinas formais e os Seminários vinculam-se à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa existentes no Programa.

§ 2º - As disciplinas formais agrupam-se em Obrigatórias, Optativas e Eletivas.

§ 3º - A disciplina Obrigatória específica de uma Linha de Pesquisa pode ser considerada Optativa ou Eletiva em relação às outras linhas.

§ 4º - As disciplinas Eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da própria UNIRIO ou de outra instituição, no Brasil, desde que reconhecidos pela CAPES; ou no exterior, desde que com prévia autorização do Colegiado.

Art. 19 - A estrutura dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social está organizada em torno de 3 (três) linhas curriculares: Fundamentação Teórica e Conceitual; Metodologia e Pesquisa; e Elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 1º - A linha curricular de Fundamentação Teórica e Conceitual abrange as disciplinas *Teoria da História; Instituições, Poder e Ciências; Cultura, Poder e Representações; Patrimônio, Ensino de História e Historiografia; Tópicos especiais em Instituições, Poder e Ciências; Tópicos especiais em Cultura, Poder e Representações; Tópicos especiais em Patrimônio, Ensino de História e Historiografia, e a Eletiva.*

a) A disciplina *Teoria da História* vale 4 (quatro) créditos, é Obrigatória para todos os alunos do curso de Mestrado, independentemente da Linha de Pesquisa, e para os alunos do curso de Doutorado cujo Mestrado não foi realizado em História, independentemente da instituição de origem;

b) As disciplinas *Instituições, Poder e Ciências; Cultura, Poder e Representações; e Patrimônio, Ensino de História e Historiografia* valem 4 (quatro) créditos cada uma, e são Obrigatórias para os alunos do curso de Mestrado, nas respectivas Linhas de Pesquisa;

c) As disciplinas *Tópicos especiais* valem 4 (quatro) créditos cada uma, são optativas para os alunos de Mestrado e de Doutorado, nas respectivas Linhas de Pesquisa;

d) As disciplinas *Eletivas* devem ser escolhidas pelo aluno sob a supervisão de seu orientador, totalizando um mínimo de 4 (quatro) créditos para o curso de Mestrado e 4 (quatro) créditos para o curso de Doutorado, respectivamente.

§ 2º - A linha curricular de Metodologia e Pesquisa abrange as disciplinas *Seminário de Pesquisa*, que valem 2 (dois) créditos cada uma, e estão vinculadas às Linhas de Pesquisa existentes no Programa. Os alunos do curso de Mestrado deverão totalizar 6 (seis) créditos em *Seminários de Pesquisa*, e os alunos do curso de Doutorado deverão totalizar 8 (oito) créditos em *Seminários de Pesquisa*.

§ 3º - A linha curricular de Elaboração de Dissertação ou Tese é composta pelas disciplinas *Seminário de Dissertação I e Seminário de Dissertação II*, para o curso de Mestrado, e pelas disciplinas *Seminário de Tese I, Seminário de Tese II, Seminário de Tese III e Seminário de Tese IV*, para o curso de Doutorado, e estão vinculadas às Linhas de Pesquisa existentes no Programa. Os *Seminários de Dissertação ou Tese* compreendem as etapas de elaboração e consolidação da Dissertação ou Tese, e cada uma das disciplinas dessa linha curricular vale 2 (dois) créditos. Os alunos do curso de Mestrado deverão totalizar 4 (quatro) créditos, e os alunos do curso de Doutorado deverão totalizar 8 (oito) créditos.

Art. 20 - Todos os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão realizar estágio docência, da seguinte maneira:

a) O estágio docência tem duração semestral e deverá ser realizado no 2º ou no 3º semestre do Curso;

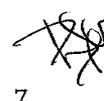
b) O estágio docência consiste na realização de atividades relacionadas ao ensino de História, no nível da graduação, em disciplina relacionada ao tema da pesquisa desenvolvida pelo aluno, ou na disciplina de Metodologia de Pesquisa; ou ainda, no caso de esta última não estar sendo oferecida no semestre, em disciplina correlata.

c) A supervisão e o acompanhamento das atividades deverão ser feitos pelo orientador;

d) Ao fim do estágio docência, o aluno deverá encaminhar relatório específico à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, contendo:

i. Registro e avaliação das atividades realizadas;

ii. Parecer do orientador.



7

e) Caso o aluno não possa realizar estágio docência, deverá encaminhar um requerimento justificado de isenção, que será apreciado pelo Colegiado.

Art. 21 - Pode ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

Art. 22 - Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de Tese, desde que:

- a) o candidato tenha atuação na área superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- b) a produção intelectual, artística ou científica do candidato seja reconhecida como referência pela área.

Parágrafo único. A defesa direta de Tese deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 23 - A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 24 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas (cf. Anexo 1).

Art. 25 - Para a obtenção do grau de Mestre em História o aluno deve integralizar o mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, considerando sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, obtidos conforme segue:

Fundamentação Teórica e Conceitual = 16 créditos

Metodologia e Pesquisa = 06 créditos

Elaboração de Dissertação = 04 créditos

Estágio docência = 02 créditos

Exame de Qualificação = 05 créditos

Defesa da Dissertação = 05 créditos

Total = 38 créditos

Art. 26 - Para a obtenção do grau de Doutor em História, o aluno deve integralizar o mínimo de 60 (sessenta) créditos, considerando sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, obtidos conforme segue:

Fundamentação Teórica e Conceitual = 12 créditos

Metodologia e Pesquisa = 08 créditos

Elaboração de Tese = 08 créditos

Estágio docência = 02 créditos

Exame de Qualificação = 15 créditos

Defesa da Tese = 15 créditos

Total = 60 créditos

Art. 27 - O curso de Mestrado em História terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. O prazo de defesa da qualificação de Mestrado é de 12 (doze) meses e o de defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias, Optativas e Eletivas. Por solicitação justificada do orientador, estes prazos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses além da duração prevista no currículo, mediante apreciação do Colegiado.

Art. 28 - O curso de Doutorado em História terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro meses) e máxima de 48 (quarenta e oito meses).

Parágrafo Único. O prazo de defesa da qualificação de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o de defesa da Tese é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a qualificação o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias, Optativas e Eletivas. Por solicitação justificada do orientador, estes prazos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses além da duração prevista no currículo, mediante apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ACADÊMICO ANUAL

Art. 29 - O Plano Anual do Programa, elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado, especificará as disciplinas oferecidas semestralmente, bem como as demais atividades acadêmicas, junto com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo Único. O Plano Anual do Programa obedecerá ao Calendário da UNIRIO ao estabelecer as datas do período letivo e demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 30 - O ingresso no Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em História Social, como professor permanente ou colaborador, será decidido pelo Colegiado, em obediência aos critérios estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, e mediante avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento Docente.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Acompanhamento Docente será emitido de acordo com critérios específicos ao Programa, previamente estabelecidos pelo Colegiado para professores, respectivamente, dos cursos de Mestrado e Doutorado, a partir da análise do currículo do candidato e do plano de trabalho, em que devem constar as atividades desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos e aquelas a serem desenvolvidas nos próximos 3 (três) anos, tais como: pesquisa (com o projeto de pesquisa), docência, orientação, produção científica, técnica e de extensão, todas vinculadas a uma Linha de Pesquisa.


9

Art. 31 - O credenciamento terá duração de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Ao final deste prazo, o docente deverá apresentar relatório das atividades de pesquisa realizadas ou, se for o caso, novo projeto de pesquisa.

Art. 32 - Poderão ser credenciados no Corpo Docente do Programa, como professores permanentes ou colaboradores, os professores da UNIRIO e os pesquisadores do MAST. Poderão ser credenciados como professores visitantes os docentes ou pesquisadores que sejam vinculados a outra instituição de ensino superior e pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permaneçam durante um período contínuo e determinado à disposição da UNIRIO ou do MAST, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do Programa.

Art. 33 - Todos os professores credenciados no Programa de Pós-Graduação em História, como professores permanentes nos cursos de Mestrado e Doutorado, são membros do Colegiado.

Art. 34 - São direitos dos docentes:

- a) Participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;
- b) Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;
- c) Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art. 35 - São deveres dos docentes:

- a) Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- b) Exercer funções de Orientador e Coorientador de Dissertação ou de Tese;
- c) Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- d) Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 36 - O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em História será feito por meio de Exame de Seleção, obedecendo ao número de vagas aprovado pelo Colegiado, respectivamente, para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único. As etapas do processo seletivo e a documentação exigida do candidato no ato de inscrição serão definidas em Edital próprio.

Art. 37 - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado ou Doutorado devem ser alunos diplomados em quaisquer cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC, dentro e/ou fora do território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 38 - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado ou Doutorado devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido em edital, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital:

- a) Cópia do diploma de Graduação ou Mestrado, ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação ou de Mestrado;
- b) Histórico Escolar do Curso de Graduação ou Mestrado.

Art. 39 - A inscrição dos candidatos no Exame de Seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em História deve ser homologada pela Comissão de Seleção, que participará de todo o processo seletivo.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção deve ser composta de forma a que nela estejam representadas as 3 (três) Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

Art. 40 - O ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* dar-se-á após a aprovação e classificação no exame de seleção, e matrícula realizada no Curso.

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do processo de seleção;

III – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação perante o Colegiado do Programa antes da sua divulgação.

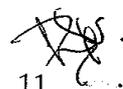
CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 41 - O aluno deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do Programa.

Parágrafo Único. A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica abandono do Programa.

Art. 42 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação ou Tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor orientador.

11 

Art. 43 - É facultada a inscrição em disciplinas isoladas do Programa:

a) A alunos regularmente matriculados em Programas *stricto sensu* de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

b) A alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de ensino superior ou alunos do último semestre de Graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina e pelo Colegiado, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, sendo facultada a inscrição do aluno em apenas 1 (uma) disciplina por semestre, até o máximo de 2 (duas) por aluno.

Art. 44 - É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e 2 (dois) no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso.

§ 1º - O aluno bolsista não poderá requerer trancamento.

§ 2º - O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 45 - Será desligado do curso o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplina no Mestrado e mais de 2 (duas) reprovações em disciplinas no Doutorado;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de Dissertação ou Tese;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIRIO ou o Regulamento deste Programa.

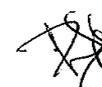
§ 1º - O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 46 - Após a matrícula, o aluno deverá indicar um professor orientador no prazo fixado no Calendário Acadêmico do Programa. A escolha deverá ser homologada pelo Colegiado conforme as necessidades do Programa.

Art. 47 - Estão aptos a orientar e coorientar Dissertações de Mestrado e a coorientar Teses de Doutorado todos os professores, permanentes ou colaboradores, credenciados no Programa de Pós-Graduação em História.

Parágrafo Único. Os professores visitantes estão aptos a coorientar Dissertações e Teses de Doutorado.



Art. 48 - Estão aptos a orientar Teses de Doutorado todos os professores, permanentes ou colaboradores, credenciados no Programa de Pós-Graduação em História, que tenham sido formalmente aceitos pelo Colegiado como orientadores de Tese, conforme disposto nos Artigos 30, 31 e 32 deste Regulamento.

Art. 49 - São atribuições do Professor Orientador:

- a) Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno;
- b) Acompanhar e supervisionar o aluno no estágio docência;
- c) Orientar o aluno a realizar as tarefas de pesquisa e a redação da Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos pelo Programa.

Art. 50 - O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o professor coorientador e o aluno deverá ser formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

Art. 51 - Compete ao Coorientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

Parágrafo Único. O Coorientador poderá ser escolhido entre professores e pesquisadores doutores externos ao Programa, com a aprovação do Colegiado.

Art. 52 - O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, a mudança do Orientador.

Art. 53 - O Colegiado poderá permitir a mudança do tema da Dissertação ou Tese através da apresentação de requerimento fundamentado e novo projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 54 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 55 - A avaliação de desempenho dos alunos nas disciplinas formais e nos seminários será expressa por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de Coeficiente de Rendimento – CR – e Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA – em vigor na UNIRIO.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado na disciplina ou Seminário o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas.

Art. 56 - O cômputo de créditos obtidos em disciplinas e atividades desenvolvidas em outras instituições será realizado de acordo com equivalência definida pelo Colegiado.

Art. 57 - O aluno só poderá matricular-se em Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese após ter concluído todos os créditos das linhas curriculares de Fundamentação Teórica e Conceitual e Metodologia e Pesquisa, ter realizado o estágio docência e ter defendido a qualificação, conforme disposto nos Artigos 19 e 20 deste Regulamento.

Art. 58 - O exame de qualificação para o Mestrado ou Doutorado será realizado por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Banca Examinadora de qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente), um membro interno ao corpo docente do Programa, um membro externo ao corpo docente do Programa e um membro suplente, do corpo docente do Programa.

§ 2º - A Banca Examinadora de qualificação para o Doutorado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente), um membro interno ao corpo docente do Programa, um membro externo ao corpo docente do Programa e um membro suplente, do corpo docente do Programa.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 59 - A distribuição de bolsas entre os alunos do Programa é feita regularmente pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado, estabelecidos em Regulamento próprio.

Art. 60 - A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente é constituída por, no mínimo, 6 (seis) membros: o Coordenador do Programa (membro nato), 3 (três) representantes docentes, sendo um de cada Linha de Pesquisa, e 2 (dois) representantes discentes bolsistas, sendo um do Mestrado e um do Doutorado, escolhidos por seus respectivos colegiados.

CAPÍTULO XIV

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61 - A Dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado, e a Tese é o trabalho de conclusão do curso de Doutorado. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado deverão ser elaboradas dentro das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração do Programa.

Art. 62 - Após cumpridas as exigências para defesa da Dissertação ou Tese previstas neste Regulamento, os exemplares do trabalho deverão ser entregues à Secretaria do Programa, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora, conforme disposto a seguir: no caso de Dissertações de Mestrado, deverão ser entregues 5 (cinco) cópias do trabalho, sendo 1 (uma) para cada membro da banca, 1 (uma) cópia para o suplente e 1 (uma) para a Secretaria do Programa, e no caso de Teses de Doutorado, deverão ser entregues 8 (oito) cópias do trabalho, sendo 1 (uma) para cada membro da banca, 2 (duas) cópias para os suplentes da banca e 1 (uma) para a Secretaria do Programa.

§ 1º - O prazo para encaminhamento dos exemplares à Banca Examinadora será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 2º - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese deverá ser aprovada pelo Coordenador do Programa e aprovada e homologada em reunião do Colegiado, e será pública, em local, data e horário previamente divulgados.

§ 3º - Os trabalhos realizados durante a sessão de defesa da Dissertação ou Tese serão registrados em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 63 - As Bancas Examinadoras de Mestrado ou Doutorado serão constituídas por especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa, e designadas pela Coordenação do Programa.

§ 1º - No caso das Dissertações de Mestrado, a Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será, necessariamente, o Professor Orientador (Presidente), e 1 (um) será, necessariamente, um professor doutor externo à UNIRIO.

§ 2º - No caso das Teses de Doutorado, a Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) será, necessariamente, o Professor Orientador (Presidente), e pelo menos 2 (dois) professores doutores externos ao Programa, sendo pelo menos um deles externo à UNIRIO.

§ 3º - Poderão participar da Banca Examinadora, como membros externos, professores aposentados do Programa ou outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 4º - A Banca Examinadora de Mestrado contará, ainda, com 1 (um) suplente, obrigatoriamente externo ao corpo docente do Programa. A Banca Examinadora de Doutorado contará, ainda, com 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um deles obrigatoriamente externo ao corpo docente do Programa.

Art. 64 - Após a sessão de defesa, a Dissertação ou Tese será considerada Aprovada ou Não Aprovada. O aluno tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da defesa para entregar a versão final do trabalho na Secretaria do Programa sendo 3 (três) exemplares impressos e 1 (um) em meio eletrônico, como condição final para a expedição do diploma.

§ 1º - Poderá ser atribuído o conceito com louvor ao aluno cujo trabalho tenha sido considerado pela Banca Examinadora, por unanimidade, particularmente relevante para o campo da História Social.

§ 2º - Dos exemplares referidos no *caput* deste artigo, pelo menos 2 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e 1 (um) ao Banco de Teses do Programa.

CAPÍTULO XV

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 65 - Ao aluno do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre em

História. Ao aluno do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Doutor em História.

Art. 66 - Os diplomas de Mestre e Doutor em História serão emitidos pela UNIRIO.

Parágrafo Único. No verso do diploma deverá constar carimbo que identifique o convênio estabelecido entre a UNIRIO e o MAST para fins de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em História.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67 - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em História são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de Agências de Fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros poderão ser oriundos de e estar vinculados a atividades e/ou projetos desenvolvidos em parceria com o MAST e outras instituições de pesquisa e ensino superior, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação do Colegiado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Este Regulamento só poderá ser modificado em um dos seguintes casos:

I – Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal ou da UNIRIO;

II – Por iniciativa do Coordenador do Programa, por maioria de votos dos membros do Colegiado;

III – Por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Art. 69 - Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, com a data de publicação no Boletim Oficial da UNIRIO.

Art. 70 - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História resolver os casos omissos neste Regulamento.

ANEXO 1:

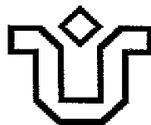
Quadro de disciplinas do curso de Mestrado:

Disciplinas e Seminários	Créditos / horas
Teoria da História	4 / 60
Obrigatória da Linha de Pesquisa	4 / 60
Tópicos Especiais	4 / 60
Eletiva	4 / 60
Seminário de Pesquisa I	2 / 30
Seminário de Pesquisa II	2 / 30
Seminário de Dissertação I	2 / 30
Seminário de Dissertação II	2 / 30
Seminário de Dissertação III	2 / 30
Subtotal 1	26 / 390
Estágio Docência	2 / 30
Qualificação	5 / 75
Defesa da Dissertação	5 / 75
Subtotal 2	12 / 180
Total (1 + 2)	38 / 570

Quadro de disciplinas do curso de Doutorado:

Disciplinas e Seminários	Créditos / horas
Teoria da História	4 / 60
Tópicos Especiais	4 / 60
Eletiva	4 / 60
Seminário de Pesquisa I	2 / 30
Seminário de Pesquisa II	2 / 30
Seminário de Pesquisa III	2 / 30
Seminário de Pesquisa IV	2 / 30
Seminário de Tese I	2 / 30
Seminário de Tese II	2 / 30
Seminário de Tese III	2 / 30
Seminário de Tese IV	2 / 30
Subtotal 1	16 / 420
Estágio Docência	2 / 30
Qualificação	15 / 225
Defesa da Tese	15 / 225
Subtotal 2	32 / 480
Total (1 + 2)	60 / 900

Anexo Resoluções nº 4.066, de 15/03/2013



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG/UNIRIO E DO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS

REGULAMENTO

Aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no Espaço Hospitalar no dia 05 de novembro de 2012.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG

Pós-graduação *lato sensu*

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE – HUGG/UNIRIO E DO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS

Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no
Espaço Hospitalar

REGULAMENTO

DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (HUGG/UNIRIO) e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* na forma de Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no Espaço Hospitalar, criado no âmbito da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto e da Escola de Nutrição, vinculadas ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), e do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.

Parágrafo único. As áreas de concentração e as condições básicas de funcionamento do curso serão determinadas pelo **Colegiado do Curso**, pelo **Coordenador do Curso**, pela **Diretoria do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle** e pelo **Presidente da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU/UNIRIO**, com aprovação do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UNIRIO** e da **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS**.

Art. 2º - O Curso tem duração de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, sendo que 1152 horas (20%) serão destinadas às atividades teóricas e 4608 horas (80%) às atividades práticas.

Art. 3º - A carga horária semanal é de sessenta horas, distribuídas entre atividade teórico-prática, incluindo plantões aos finais de semana e feriados, se necessário, estabelecidos de acordo com a necessidade de cada serviço.

Art. 4º - Os residentes do Curso receberão bolsa financiada pelo Ministério da Educação (MEC), portanto, deverão ter dedicação exclusiva à Residência.

Art. 5º - O número de residentes integrantes do Curso que compõem cada área profissional será aprovado pela CNRMS, mediante propostas da COREMU/UNIRIO, da Coordenação do Curso e da Diretoria no HUGG.

Art. 6º - As atividades curriculares do Curso terão início em 1º de Março de cada ano.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O objetivo geral do Curso é qualificar profissionais da área da saúde, capazes de diagnosticar, intervir e avaliar, consideradas as especificidades e as questões que envolvem o processo saúde-doença dentro e fora do Hospital.

Art. 8º - O Curso tem por objetivos específicos:

- a) Preparar profissionais qualificados para o debate sobre políticas públicas e sobre a relação entre o Hospital e o SUS;
- b) Habilitar em áreas específicas, assegurando à área de conhecimento de cada profissão, profissionais capazes de intervir e decidir como tratar e cuidar de um indivíduo em situação clínica e cirúrgica ou em unidades especializadas;
- c) Estimular a produção de conhecimento a partir do ensino de metodologia científica (pesquisa) na área de Saúde, dentro e/ou fora do Hospital, que indique intervenções – ações;
- d) Criar condições para discussões e avaliações de problemas que envolvem Bioética e Ética em saúde dentro e fora do Hospital;
- e) Produzir conhecimentos que considerem a epidemiologia clínica e os cuidados e tecnologias práticas em saúde a serem divulgados em eventos e periódicos científicos.

DO COLEGIADO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS E PRÁTICAS EM SITUAÇÕES DE SAÚDE NO ESPAÇO HOSPITALAR

Art. 9º - O Colegiado do Curso compõe-se do coordenador, do conjunto de professores integrantes do corpo docente, pertencentes ao quadro docente ativo da UNIRIO, 1 (um) membro preceptor de cada área participante do curso, além de 1(um) representante dos residentes R1 e 1(um) representante R2, sob a presidência do primeiro.

Art. 10 - O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para avaliação do andamento do Programa e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Curso serão convocadas previamente por seu presidente, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º - No caso de reunião extraordinária, o prazo mínimo para a convocação será de até 72 (setenta e duas) horas. Temas urgentes serão acrescidos à pauta mediante votação e aprovação do Colegiado do Curso no decorrer das reuniões.

§ 3º - Para reuniões deliberativas, o quorum mínimo de presença será de 01(um) representante de cada área envolvida no Curso. Na situação de ausência de membros representativos das áreas, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para a reunião seguinte.

Art. 11 - O Colegiado do Curso será composto pelos seguintes membros:

a) Um coordenador e seu substituto eventual, eleitos pelos membros do corpo docente das áreas que compõem o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HUGG/UNIRIO

e nomeado pelo reitor da UNIRIO, sob a presidência do primeiro;

b) 1(um) representante preceptor e seu suplente de cada área do curso, indicados pela Diretoria no HUGG;

c) 1(um) representante docente e seu suplente de cada área do curso, indicados pelas Diretorias das Escolas participantes do curso;

d) 1(um) representante residente de cada ano e seus suplentes, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único. Os representantes e seus suplentes presentes no colegiado, escolhidos entre seus pares, deverão ser compostos apenas por membros efetivos do quadro da UNIRIO, garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais participantes do curso.

Art. 12 - Compete ao Colegiado:

a) Colaborar com a execução e a avaliação do Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no Espaço Hospitalar;

b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Curso;

c) Apreciar as normas para avaliação de desempenho dos residentes;

d) Solicitar mensalmente aos tutores e preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;

e) Solicitar aos docentes o resultado da avaliação individual dos residentes ao término da disciplina;

- f) Apreciar os pedidos de licença para afastamento dos residentes;
- g) Elaborar o calendário de atividades anuais do Curso;
- h) Estabelecer o período de férias anuais dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais os estágios práticos serão realizados;
- i) Elaborar o edital de seleção discente para ingresso no Curso;
- j) Aprovar as Comissões de seleção e de avaliação de recursos para os processos seletivos discentes indicadas pelo Coordenador do Curso;
- k) Referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas;
- l) Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;
- m) Indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso e de artigos científicos, bem como aprovar nome dos professores orientadores;
- n) Criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- o) Tomar ciência e providências em relação às resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;
- p) Zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento no HUGG e pelo bom relacionamento com a administração do Hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- q) Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do programa;
- r) Discutir temas e documentos relacionados ao Programa de Residência Multiprofissional em da Saúde ou em Área Profissional de Saúde, assim como suas implicações para o Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no Espaço Hospitalar;
- s) Elaborar relatório anual e encaminhar à Direção do HUGG/UNIRIO e à PROPG/UNIRIO;
- t) Cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regulamento do Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no Espaço Hospitalar;
- u) Propor a criação e extinção de áreas de concentração e de vagas de residência à CNRMS.

Art. 13 - Ao representante dos residentes compete:

- a) solicitar ao Colegiado a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na pauta de reuniões;
- b) reunir os residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar o Curso e discutir as questões a serem levadas ao Colegiado;
- c) comunicar aos demais residentes as deliberações do Colegiado.

Art. 14 - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 15 - O Coordenador do Curso e seu substituto eventual serão membros do corpo docente ativo do Quadro Permanente da UNIRIO, com titulação mínima de Mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, eleitos pelos membros do Colegiado e nomeados através de Portaria da Reitoria da UNIRIO.

Art. 16 - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 17 - São atribuições do Coordenador do Curso:

- a) Implantar, coordenar e acompanhar o Curso;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- c) Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- d) Assinar atas e documentos emanados pelo Colegiado do Curso;
- e) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- f) Organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;
- g) Solicitar aos tutores a avaliação de desempenho acadêmico do residente na sua área;
- h) Ministras e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- i) Determinar os locais para desenvolvimento das atividades teóricas;
- j) Indicar a Comissão de Seleção, a Comissão de Avaliação dos recursos e a banca examinadora dos artigos científicos
- l) Remeter à Direção do HUGG e à PROPG relatórios periódicos sobre as atividades do Curso e demais informações solicitadas;
- m) Enviar ao Departamento de Pós-Graduação da PROPG o edital de seleção discente para a devida aprovação;
- n) Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU-UNIRIO;
- o) Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e à CNRMS, pela documentação do Curso;
- p) Apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG, no prazo estipulado, os Relatórios Parciais e Finais das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária.
- q) Encaminhar as solicitações do Curso aos órgãos competentes;
- r) Encaminhar à CNRMS a frequência mensal dos residentes até o dia 15 (quinze) do mês corrente assim como os pedidos de licença para afastamento dos mesmos;
- s) Encaminhar à CNRMS a relação anual de residentes aprovados no processo seletivo;

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos legais do coordenador, o substituto eventual responderá pelo Curso.

DA TUTORIA E PRECEPTORIA

Art. 18 - Os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores, quanto à supervisão das atividades.

Art. 19 - O tutor deverá ser graduado, ter titulação acadêmica mínima de Mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 20 - Aos tutores compete:

- a) Manter o Coordenador do Curso informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- b) Participar das reuniões sobre a Residência para as quais forem convocados;
- c) Informar bimestralmente ao coordenador o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;
- d) Ministras e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- e) Promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;
- f) Estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 21 - O preceptor poderá fazer parte do corpo docente-assistencial e deverá possuir, com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração do programa desenvolvido.

Art. 22 - Aos preceptores compete:

- a) Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;
- b) Orientar e supervisionar os residentes em sua área;
- c) Avaliar diariamente o desempenho acadêmico do residente na sua área;
- d) Elaborar as escalas de plantões e de férias dos residentes, conforme as necessidades dos serviços.

DO CORPO DOCENTE

Art. 23 - O corpo docente será constituído por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores do quadro de pessoal da UNIRIO.

Art. 24 - A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do Programa, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 25 - Aos docentes compete:

I- articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação do Curso na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU/UNIRIO.

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 26 - A admissão ao Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no Espaço Hospitalar tem como pré-requisitos a graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 27 - O ingresso no Curso dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado através de Edital aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPG, que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério do Colegiado do Curso, da PROPG e da COREMU-UNIRIO:

- a) Provas discursivas;
- b) Provas de múltipla escolha;
- c) Prova Oral e
- c) Análise de currículo.

§ 1º - Serão chamados os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas do Edital, em ordem decrescente de classificação. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§ 2º - É considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - O prazo de validade do concurso é de dois meses, a contar do início do Curso.

§ 4º - A seleção para o Curso será anual.

Art. 28 - No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento no ato da inscrição será objeto de comunicação ao candidato, que deverá apresentá-lo, caso seja aprovado, no ato da matrícula.

Art. 29 - Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:

- a) 1 (uma) fotocópia frente e verso, autenticada, de documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior);
- b) 1 (uma) fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- c) 1 (uma) fotocópia do Registro profissional ou do protocolo de inscrição no Conselho Regional da profissão,
- d) 1(uma) fotocópia do CPF;
- e) 1 (uma) fotocópia do documento de identidade;
- f) Dados referentes à conta corrente;
- g) Número do PIS/PASEP ou NIT;
- h) 1 (uma) foto 3x4 colorida (recente);
- i) 1 (uma) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição;
- j) 1 fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar (se aplicável);
- k) 1(uma) Cópia do comprovante de residência;
- l) Outros documentos a critério do COREMU-UNIRIO e CNRMS-MEC.

§1º- No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da residência e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no curso pelo período de dois anos e que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

§ 2º- Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, que o diploma esteja revalidado por universidade pública brasileira.

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 30 - Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns a todas as profissões e, se necessário, atividades específicas de cada profissão.

Parágrafo único - A carga horária teórica será de 1.152 horas.

Art. 31 - A frequência exigida nas atividades teóricas é de 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Os locais para desenvolvimento das atividades teóricas serão determinados pelo coordenador da residência, ficando o residente responsável por sua locomoção.

DAS ATIVIDADES COMUNS E ESPECÍFICAS

Art. 32 - O Núcleo de Atividades Comuns que será desenvolvido no primeiro ano (R1), com prioridade para setores de baixa e média complexidade, igualmente para todas as Áreas Profissionais, com 576 horas de atividades teóricas e 2.304 horas práticas, totalizando 2.880 horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 horas semanais, durante 48 semanas, reservando-se 30 dias para férias.

Art. 33 - O Núcleo de Atividades Específicas que será desenvolvido no segundo ano (R2), com prioridade para setores de alta complexidade, terá 576 horas de atividades teóricas e 2.304 horas práticas, totalizando 2.880 horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 horas semanais, durante 48 semanas, reservando-se 30 dias para férias.

Art. 34 - No primeiro ano (R1) os residentes atuarão em campos de Atenção Hospitalar (HUGG) e Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (Posto de Saúde, Centro Municipal de Saúde, Programa Fábrica de Cuidados/EEAP). Entretanto, mediante eventualidades no decorrer do curso, algumas destas atividades poderão ser exercidas pelos residentes de segundo ano.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 35 - São direitos dos residentes:

- a) Recebimento de bolsa – paga pelo Ministério da Educação;
- b) Período de 30 (trinta) dias de férias anuais, a ser gozado no mês de janeiro de cada ano tanto para R1 quanto para R2;
- d) Liberação para atividades teóricas previstas no programa;
- e) Liberação para participação de **dois** eventos científicos por ano (um a cada semestre), ficando a cargo do Colegiado do Curso e de cada serviço, a liberação para participação em novos em eventos de caráter científico;
- f) Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o Curso, com orientação dos tutores e preceptores;
- g) Ser informado sobre o Regulamento Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no Espaço Hospitalar;
- h) Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelo HUGG;

- i) Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação;
- j) Utilizar as bibliotecas da UNIRIO;
- k) Ao residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 6 (seis) meses em razão de nascimento ou adoção de filhos menores de 6 (seis) meses;
- l) Oito dias consecutivos de licença em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;
- m) Oito dias consecutivos de licença em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;
- n) Para os homens cinco dias consecutivos de licença em razão de nascimento ou adoção de filhos. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;
- o) Licença para tratamento de saúde:

- 1) Até 15 (quinze) dias por ano, receberá a bolsa integralmente;
- 2) A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;
- 3) O afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento;
- 4) O residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

Parágrafo único - As demais hipóteses de afastamento do Curso serão avaliadas e decididas pelo Colegiado do Curso e levadas à COREMU-UNIRIO, bem como o período e a forma de reposição.

Art. 36 - São deveres dos residentes:

- a) Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- b) Manter relacionamento ético com outros residentes, bem como com os demais profissionais e usuários dos serviços de saúde;
- c) Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Curso;
- e) Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- f) Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- g) Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU-UNIRIO, Coordenador, tutores e preceptores do Curso;

- h) Cumprir as disposições regulamentares gerais do HUGG e de cada serviço onde o Programa está sendo realizado;
- i) Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo a especialização, fora do horário de trabalho e quando em situações de emergência;
- j) Assinar diariamente a ficha de presença;
- k) Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à coordenação do Curso, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;
- l) Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- m) Usar jaleco e crachá de identificação;
- n) Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- o) Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o curso está sendo realizado;
- p) Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do curso;
- q) Dedicar-se exclusivamente ao Curso, cumprindo a carga horária determinada;
- r) Cumprir o presente Regulamento, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento Geral da UNIRIO.

Art. 37 - Ao residente é vedado:

- a) Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- b) Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- c) Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
- d) Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- e) Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- f) Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 38 - A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 85% (oitenta e cinco por cento) e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100% (cem por cento), devendo haver reposição das faltas cabíveis na forma de plantões.

§ 1º - Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão determinados pelo Colegiado do Curso, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º - A critério do Colegiado do Curso poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de prática.

Art. 39 - O residente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades do curso.

§1º - O processo de avaliação do residente será realizado pelos preceptores com participação dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua auto-avaliação. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 7,0 (sete) em 10 (dez). Esta avaliação se dará mensalmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios descritos na ficha anexa.

§ 2º - O aproveitamento do residente em cada atividade será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

E (Excelente) = de 9.0 a 10.0 - Aprovado
MB (Muito Bom) = de 8.0 a 8.9 - Aprovado
B (Bom) = de 7.0 a 7.9 - Aprovado
I (Insuficiente) = de 0 a 6.9 - Reprovado

Art. 40 - Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar trabalho de conclusão de curso (TCC) redigido na forma de artigo científico baseando-se nas normas de publicação da revista que escolher, sob orientação de um tutor ou preceptor do curso, com titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. A norma de publicação do periódico escolhido pelo residente deverá ser anexada ao material escrito entregue na secretaria do Curso.

Art. 41 - Os residentes que porventura publicarem, em algum periódico indexado na base *Qualis*, estudos desenvolvidos durante o período de vigência do Curso, poderão, mediante comprovação, validá-lo como seu Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - Somente serão aceitos artigos publicados.

§ 2º - Será aceito um artigo para cada residente, ou seja, mesmo que dois ou mais residentes sejam autores de um mesmo artigo, somente o primeiro autor poderá validá-lo como seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 42 - Para obtenção do certificado de conclusão do Curso, o residente deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) Obter nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação do TCC;

b) Apresentar o TCC na forma de artigo científico conforme descrições posteriormente citadas neste regulamento.

§ 1º - Ao final do primeiro ano da residência, o residente deverá obter nota mínima de 7,0 (sete) nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades teóricas e 100% (cem por cento) nas atividades práticas. O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e conseqüente desligamento do programa.

§ 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

DO REGIME ESCOLAR

Art. 43 - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 44 - A carga horária total do Curso de Especialização em Políticas e Práticas em Situações de Saúde no Espaço Hospitalar será expressa em créditos.

Parágrafo Único. Os créditos constarão no Histórico Escolar.

DO ARTIGO CIENTÍFICO – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45 - Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar um projeto de pesquisa e produzir um artigo científico relacionado ao mesmo tema, como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

Art. 46 - O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com o orientador.

Art. 47 - Definido o tema, o residente deverá elaborar, sob a orientação de um dos tutores ou docentes do Programa, o projeto de pesquisa de acordo com as normas da revista e Comitê de Ética em Pesquisa, caso necessite de aprovação por este órgão.

Art. 48 - Após aprovação pelo professor orientador, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIRIO e a outras instâncias, se necessário.

Art. 49 - Aprovado o projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) aprovação do professor orientador;
- b) concordância de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;
- c) aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 50 - A elaboração do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Curso será realizada sob a orientação do tutor que orientou a realização do projeto e por co-orientadores, se for o caso.

Art. 51 - A avaliação do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Curso será realizada mediante defesa pública.

§ 1º - A avaliação do artigo científico deverá ser requerida pelo orientador à Coordenação do Curso.

§ 2º - A avaliação do artigo científico será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de especialista.

§ 3º - Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

Art. 52 - O artigo científico deverá conter a estrutura estipulada pelas normas da revista escolhida.

DO ORIENTADOR

Art. 53 - O Orientador do artigo científico deverá ser tutor do Curso e ter título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único - A critério do Colegiado poderá ser admitido como co-orientador, preceptores do Curso ou docentes não vinculados.

Art. 54 - Serão admitidos, no máximo, três alunos, por Orientador.

Art. 55 - Compete ao Professor Orientador:

- a) Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- b) Orientar os processos de pesquisa dos residentes;



c) Dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico.

DA DEFESA

Art. 56 - Somente receberá avaliação do artigo científico o residente que obtiver nota mínima de 7,0(sete) requerida para o certificado.

Art. 57 - As sessões de defesa do artigo científico serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 58 - Cabe ao professor orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 59 - O residente deverá entregar o TCC à Coordenação do Curso em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término da última atividade.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e a critério do Colegiado, será permitida uma tolerância de no máximo 30 (trinta) dias após o término do prazo estipulado neste artigo.

Art. 60 - O residente deverá entregar o artigo científico, para os membros da comissão examinadora com antecedência de no mínimo quinze dias da data da defesa.

Art. 61 - Na defesa, o residente terá de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Comissão Examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo o acadêmico de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Parágrafo único. O orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros professores.

Art. 62 - A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1º - As notas serão atribuídas individualmente, em escala de 0 a 10 (zero a dez).

§ 2º - A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da comissão examinadora registrará sua nota.

§ 3º - A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º - Será considerado aprovado o residente que obtiver nota mínima de 7,0 (sete).

Art. 63 - O residente que não entregar o artigo científico ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado.

Art. 64 - A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 65 - Compete à Coordenação do Curso a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

DA VERSÃO DEFINITIVA DO ARTIGO CIENTÍFICO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 66 - A versão definitiva do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Curso, com as alterações propostas pela Comissão Examinadora, deverá ser encaminhada em três vias à Coordenação do Curso, devidamente encadernada, com o nome do residente, do orientador e co-orientador (se houver), título, local, ano, assim como em CD-ROM, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias após a defesa. Caso os membros da banca solicitem cópias, estas deverão ser entregues impressas ou em CD-ROM.

Art. 67 - A entrega da versão definitiva do artigo científico encaminhado para a revista, bem como o termo de aceite, é obrigatória em até 10 (dez) dias após a defesa.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 68 - O residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as normas gerais dos serviços estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento do curso.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados:

- a) Natureza e gravidade da infração;
- b) Os antecedentes do residente.



Art. 69 - As sanções disciplinares deverão ser propostas pelo Colegiado do Curso ao Coordenador da COREMU-UNIRIO, devidamente amparados neste Regulamento, no Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIRIO e no Regimento Geral da UNIRIO.

Art. 70 - Caberá ao Coordenador da COREMU-UNIRIO levar para discussão na reunião da Comissão a proposta da sanção disciplinar.

Art. 71 - A aprovação ou não, assim como o tipo de sanção disciplinar será decidida por maioria de votos dos membros da COREMU-UNIRIO.

Art. 72 - Ao residente passível de sanção são assegurados os princípios de amplo direito de defesa e do contraditório em todas as etapas do processo de sanção disciplinar.

Parágrafo único. Caso o residente não concorde com a decisão da COREMU-UNIRIO, poderá recorrer, por escrito, ao Conselho Diretor do Hospital Gaffrée e Guinle e à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que, em conjunto, julgarão caso.

Art. 73 - O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido do mesmo;
- b) Ao término da Residência;
- c) Não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do curso;
- d) Ultrapassar o prazo para a apresentação do TCC;
- e) Faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pelo Colegiado do Curso;
- f) Faltar ao plantão, sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- g) Não alcançar, a cada ano, a nota 7,0 (sete) nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades teóricas e 100% (cem por cento) nas atividades práticas;
- h) Cometer falta grave a este Regulamento e se, após análise do Colegiado do Curso, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
- i) Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;
- j) Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 74 - Em caso de interrupção justificada do treinamento, o residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

TGS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou, se necessário, pela COREMU-UNIRIO.

Art. 76 - O presente Regulamento somente poderá ser modificado mediante proposta do Colegiado do Curso à COREMU-UNIRIO, em reunião, com número de votos igual à pelo menos dois terços do total de votos da comissão, e ao CONSEPE.

Art. 77 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

